



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 165

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1966

MENSAGEM

N.º 26, de 1966 (C.N.)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 5º, parágrafo terceiro do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o anexo processo de lei que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

Brasília, 22 de dezembro de 1966. —
N. Castello Branco.

Projeto de Lei nº 23, de 1966 (C.N.)

Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

CAPÍTULO I

Da Liberdade de Manifestação do Pensamento e de Informação

Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio e sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e na forma desta lei e demais legislação aplicável.

§ 1º Não será tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a espetáculos e diversões públicas, que ficarão sujeitos à censura, na forma da lei, nem na vigência de estado de sítio quando o Governo poderá impor a censura, nos casos e pela forma que determinar.

Art. 2º É livre a publicação e circulação, no território nacional, de livros e de jornais e outros periódicos, salvo se clandestinos (art. 9º), ou quando atinjam contra a moral e os bons costumes.

§ 1º A exploração dos serviços de radiodifusão depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.

§ 2º É livre a exploração de empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias, desde que registradas nos termos do art. 6º.

Art. 3º É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, a estrangeiros e a sociedade por ações ao portador.

§ 1º Nem estrangeiros nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser sócios de sociedades proprietárias de empresas jornalísticas.

CONGRESSO NACIONAL

§ 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas jornalísticas caberá, exclusivamente, a brasileiros natos.

§ 3º A sociedade que explorar empresa jornalística poderá ter forma civil ou comercial, desde que respeitadas as restrições constitucionais e legais relativas à sua propriedade e direção.

Art. 4º Caberá exclusivamente a brasileiros natos a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa dos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, transmitidos pelas empresas de radiodifusão.

Art. 5º No exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação não é permitido o anonimato.

§ 1º Todo jornal ou periódico é obrigado a estampar, no seu cabeçalho, o nome do diretor ou redator-chefe, que deve estar no gozo dos seus direitos civis e políticos e ter residência no local em que é feita a publicação bem como indicar a sede da administração e do estabelecimento gráfico onde é impresso, sob pena de multa diária de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), imposta nos termos do art. 8º.

§ 2º Todo impresso que, por qualquer meio, circular ou for exibido em público, é obrigado a estampar o nome do autor e do editor, e a indicar a oficina que o imprimiu, o local da sua sede, e a data da impressão, ou ficará sujeito à apreensão pelas autoridades policiais.

§ 3º Os programas de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas das emissoras de radiodifusão declararão, ao terminarem, o seu editor ou produtor.

CAPÍTULO II

Do registro dos responsáveis pelos meios de informação e divulgação

Art. 6º Estão sujeitos ao registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou local do estabelecimento:

I — os jornais e demais publicações periódicas;

II — as oficinas impressoras de qualquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;

III — as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;

IV — as empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.

Art. 7º O pedido de registro conterá as informações e será instruído com os documentos seguintes:

I — No caso de jornais ou outras publicações periódicas:

a) título do jornal ou periódico, sede da redação, administração e oficinas

impressoras, esclarecendo, quanto a estas, se são próprias ou de terceiros, e indicando, neste caso, os respectivos proprietários;

b) nome, idade, residência, e prova de nacionalidade do diretor ou redator-chefe;

c) nome, idade, residência e prova de nacionalidade do proprietário;

d) se propriedade de pessoa jurídica, exemplar do respectivo estatuto ou contrato social e nome idade, residência e prova da nacionalidade dos diretores, gerentes e sócios da pessoa jurídica proprietária.

II — No caso de oficinas impressoras:

a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural;

b) sede da administração, lugar, rua e número onde funcionam as oficinas e denominação destas;

c) exemplar do contrato ou estatuto social se pertencentes a pessoa jurídica.

III — No caso de empresas de radiodifusão:

a) designação da emissora, sede da sua administração e local das instalações de emissão;

b) nome, idade, residência e prova de nacionalidade do diretor ou redator-chefe responsável pelos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas.

IV — No caso de empresas noticiosas:

a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural;

b) sede da administração;

c) exemplar do contrato ou estatuto social, se pessoa jurídica.

Parágrafo único. As alterações em qualquer dessas declarações ou documentos deverão ser averbadas no registro no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 8º A falta de registro das declarações exigidas no artigo anterior, ou de averbação de alteração, será punida com a multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), aplicada pela autoridade judiciária mediante processo promovido pelo Ministério Público.

§ 1º A sentença que impuser a multa determinará o prazo de 10 (dez) dias para o registro ou a ratificação das declarações.

§ 2º Se o registro ou a ratificação não for efetivado no prazo referido no parágrafo anterior o juiz imporá nova multa, e poderá agravá-la de 50% (cinquenta por cento) em cada infração.

Art. 9º Considera-se clandestino o jornal ou outra publicação periódica não registrado nos termos de artigo

anterior, ou de cujo registro não conste o nome e qualificação do diretor ou redator e do proprietário.

CAPÍTULO III

Dos abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação

Art. 10. Aquêles que, através dos meios de informação e divulgação, praticaram abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação ficarão sujeitos às penas desta lei e responderão pelos prejuízos que causarem.

§ 1º São meios de informação e divulgação, para os efeitos deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos.

§ 2º Os abusos praticados por outros meios serão regulados pela lei comum.

Art. 11. Constituem crimes na exploração ou utilização dos meios de informação e divulgação os previstos nos artigos seguintes:

Art. 12. Fazer propaganda de guerra, de processos para subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou classe:

Pena — reclusão de 1 a 4 anos.

§ 1º Praticar algum dos crimes definidos em lei contra a segurança nacional ou instituições militares:

Pena — a cominada na lei para o crime praticado, aumentada de um terço.

§ 2º. Incitar à prática de alguns dos crimes referidos e parágrafo anterior:

Pena — de um terço da cominada na lei para o crime provocado, até o máximo de um ano de detenção; salvo se a provocação for seguida do efeito desejado, quando a pena será a de crime provocado.

§ 3º. Publicar ou divulgar:

a) segredo de Estado, notícia ou informação relativa à preparação e defesa militar;

b) documento classificado como sigiloso ou qualquer notícia ou informação sobre assuntos de natureza sigilosa, desde que exista norma ou recomendação prévia, determinando segredo, confidência ou reserva, ou desde que facilmente compreensível a inconveniência da publicação como prejudicial à segurança nacional:

Pena — reclusão, de 1 a 4 anos.

Art. 13. Publicar ou transmitir notícias falsas, ou divulgar fatos verdadeiros truncados ou deturpados, capazes de:

I — provocar perturbação da ordem pública ou alarmo social;

II — provocar desconfiança no sistema bancário ou abalar o crédito da instituição financeira;

III — Prejudicar o crédito da União, de Estado ou Município

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 89,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 408,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

b) se o ofendido permite a prova.

Art. 19. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decôro:

Pena — detenção, de 1 mês a 1 ano, ou multa de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 1.000.000.

Parágrafo único. O juiz pode deixar de aplicar a pena:

a) quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

b) no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

Art. 20. As penas cominadas nos artigos 17 a 19 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I — contra o Presidente da República, Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro, ou seus representantes diplomáticos;

II — contra funcionário público, em razão das suas funções;

III — contra órgão ou entidade que exerça função de autoridade pública.

Parágrafo único. Considera-se funcionário público para os efeitos do disposto nesta lei, quem, embora transitivamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer Poder do Estado nos órgãos da administração central e descentralizada, nas entidades parastatais ou nas sociedades de economia mista controladas pela União, Estado ou Município.

Art. 21. São puníveis, nos termos dos artigos 17 a 19, a calúnia, difamação e injúria contra os mortos.

Art. 22. Se de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julgar ofendido poderá notificar judicialmente o responsável para que, no prazo de 48 horas, as explique.

§ 1º Se nesse prazo o notificado não dá explicação, ou, a critério do juiz, essas não são satisfatórias, responde pela ofensa.

§ 2º A pedido do notificante, o juiz pode determinar que as explicações dadas sejam publicadas ou transmitidas, nos termos dos artigos 26 e seguintes.

Art. 23. A retratação ou retificação espontânea, expressa e cabal, feita antes de iniciado o procedimento judicial, excluirá a ação penal contra o responsável pelos crimes previstos nos artigos 17 a 19.

§ 1º A retratação do ofensor em juízo, reconhecendo, por termo lavrado nos autos, a falsidade da imputação, o eximirá da pena, desde que pague as costas do processo, e promova, se assim o exigir o ofendido, dentro de 5 dias e por sua conta, a divulgação da notícia da retratação.

§ 2º Nos casos deste artigo e do § 1º, a retratação deve ser feita ou divulgada:

a) no mesmo jornal ou periódico, no mesmo local, com os mesmos caracteres e sob a mesma epígrafe; ou b) na mesma estação emissora e no mesmo programa ou horário.

Art. 24. Não constituem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação:

I — a opinião desfavorável da crítica literária, artística, científica ou desportiva, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

II — a reprodução, integral ou resumida, dos debates nas assembleias legislativas, dos relatórios ou qualquer outro escrito impresso por ordem das mesmas;

III — o noticiário, o resumo, o relatório, a resenha e a crônica dos debates de projetos nas mesmas assembleias e as críticas que se fizerem aos trabalhos parlamentares;

IV — a reprodução integral, parcial ou abreviada, a notícia, crônica ou resenha dos debates, escritos ou orais, perante juízes e tribunais, bem como a divulgação de despachos e sentenças e de tudo quanto for ordenado

ou comunicado por autoridades judiciais;

V — a divulgação de articulados, quotas ou alegações produzidas em juízo pelas partes ou seus procuradores;

VI — a discussão e a crítica de atos governamentais, sentenças e despachos de juízes e tribunais, que tiverem por fim esclarecer ou preparar a opinião para reformas e providências concernentes ao interesse público, desde que não contenham injúria, difamação ou calúnia;

VII — a crítica às leis e a demonstração de sua inconveniência ou oportunidade, desde que não sejam feitas com o intuito de pregar ou instigar a desobediência à sua força obrigatória;

VIII — a crítica inspirada pelo interesse público e limitada às necessidades da narrativa;

IX — a exposição de doutrina ou idéia.

§ 1º A reprodução ou noticiário referidos nos incisos II a V deste artigo não pode compreender a injúria, difamação ou calúnia que porventura contenham, ainda que não tenham sido mandadas eliminar pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, aquele que divulga a injúria, difamação ou calúnia responde como seu autor.

Art. 25. O escrito publicado em jornais ou periódicos sem indicação do seu autor considera-se redigido:

I — pelo redator da seção em que é publicado, se o jornal ou periódico mantém seções distintas sob a responsabilidade de certos e determinados redatores, cujos nomes nelas figuram permanentemente;

II — pelo diretor ou redator-chefe, se publicado na parte editorial;

III — pelo gerente ou pelo proprietário das oficinas impressoras, se publicado na parte ineditorial;

§ 1º Nas emissões de radiodifusão, se não há indicação do autor das expressões faladas ou das imagens transmitidas, é tido como seu autor:

a) o editor ou produtor do programa, se declarado na transmissão;

b) o diretor ou redator registrado de acordo com o art. 7º, inciso III, letra b, no caso de programas de notícias, reportagens, comentários, debates ou entrevistas;

c) o diretor ou proprietário da estação emissora, em relação aos demais programas.

§ 2º A notícia transmitida por agência noticiosa presume-se enviada pelo gerente do estabelecimento de onde se origina, ou pelo diretor da empresa.

CAPÍTULO IV

Do Direito de Resposta

Art. 26. Toda pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade pública, que for acusado ou ofendido em publicação feita em jornal ou periódico, ou em transmissão de radiodifusão, ou a cujo respeito os meios de informação e divulgação veicularem fato inverídico ou errôneo, tem direito a resposta, ou retificação.

§ 1º A resposta ou retificação pode ser formulada:

a) pela própria pessoa ou seu representante legal;

b) pelo cônjuge, ascendente, descendente e irmão, se o atingido está ausente do país, se a divulgação é contra pessoa morta, ou se a pessoa visada faleceu depois da ofensa recebida, mas antes de decorrido o prazo de decadência do direito de resposta.

§ 2º A resposta, ou retificação, deve ser formulada por escrito, dentro do prazo de 30 dias da data da publicação ou transmissão, sob pena de decadência do direito.

IV — determinar a alta ou baixa, no mercado, do valor de mercadoria ou título mobiliário;

Pena — detenção, de 3 meses a 1 ano e multa de Cr\$ 200.000 a Cr\$ 2.000.000.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, se o crime é culposo:

Pena — detenção, de 1 a 6 meses, ou multa de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 1.000.000.

Art. 14. Ofender a moral pública e os bons costumes:

Pena — detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 2.000.000.

Parágrafo único. Divulgar, por qualquer meio, e de forma a atingir seus objetivos, anúncio, aviso ou resultado de loteria não autorizada, bem como de jogo proibido.

Pena — detenção de 2 a 6 meses e multa de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 1.000.000.

Art. 15. Obter ou procurar obter, para si ou para outrem, favor, dinheiro ou outra vantagem para não fazer ou impedir que se faça publicação, transmissão ou distribuição de notícias:

Pena — reclusão, de 1 a 4 anos, e multa de Cr\$ 200.000 a Cr\$ 3.000.000.

§ 1º. Se o crime é cometido mediante a publicação ou transmissão, ou ameaça de publicação ou transmissão, de escrito, representação figurativa, programa ou notícia desabonadora da honra ou da conduta de alguém:

Pena — reclusão, de 4 a 10 anos, ou multa de Cr\$ 500.000 a Cr\$ 5.000.000.

§ 2º. Fazer, ou obter que se faça, mediante paga ou recompensa, publicação ou transmissão que importe em crime previsto na lei:

Pena — reclusão, de 1 a 4 anos, e multa de Cr\$ 200.000 a Cr\$ 3.000.000.

Art. 16. Incitar à prática de qualquer infração às leis penais:

Pena — um terço da prevista na lei para a infração provocada, até o máximo de 1 ano de detenção, ou multa de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 2.000.000.

§ 1º. Se a provocação for seguida do efeito desejado, a pena será a da infração provocada.

§ 2º. Fazer apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena — detenção, de três meses a 1 ano, ou multa de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 2.000.000.

Art. 17. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena — detenção, de 6 meses a 3 anos, e multa de Cr\$ 300.000 a Cr\$ 2.000.000.

§ 1º. Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, reproduz a publicação ou transmissão caluniosa.

§ 2º. Admite-se a prova da verdade, salvo:

a) se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

b) se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no número I do art. 20;

c) se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

§ 3º. Se o ofendido já cumpriu a pena que lhe foi imposta pelo crime, o ofensor fica sujeito às penas do crime de difamação, se a publicação ou transmissão do fato não foi motivada por razões de interesse público.

Art. 18. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena — detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa de Cr\$ 200.000 a Cr\$ 1.000.000.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite:

a) se o crime é cometido contra funcionário público, em razão das funções, ou contra órgão ou entidade que exerça funções de autoridade pública;

§ 3º Estingue-se ainda o direito de resposta com o exercício de ação penal ou civil contra o jornal, periódico, emissora ou agência de notícias, com fundamento na publicação ou transmissão incriminada.

Art. 27. O direito de resposta consiste:

I — na publicação da resposta ou retificação do ofendido, no mesmo jornal ou periódico, no mesmo lugar, em caracteres tipográficos idênticos ao escrito que lhe deu causa, e em edição e dia normais;

II — na transmissão da resposta ou retificação escrita do ofendido, na mesma emissora e no mesmo programa e horário em que foi divulgada a transmissão que lhe deu causa; ou

III — a transmissão da resposta ou da retificação do ofendido, pela agência de notícias, a todos os meios de informação e divulgação a que foi transmitida a notícia que lhe deu causa.

§ 1º A resposta ou pedido de retificação deve:

a) no caso de jornal ou periódico, ter dimensão igual à do escrito, incriminado, podendo conter até 100 linhas, ainda que este seja de extensão menor, mas sem ultrapassar 300 linhas, ainda que o escrito tenha sido mais longo;

b) no caso de transmissão por radiodifusão, ocupar tempo igual ao da transmissão incriminada, podendo durar no mínimo um minuto, ainda que aquela tenha sido menor, e no máximo três minutos, ainda que a transmissão tenha sido mais longa;

c) no caso de agência de notícias, ter dimensão igual à da notícia incriminada.

§ 2º Os limites referidos no parágrafo anterior prevalecerão para cada resposta ou retificação em separado não podendo ser acumulados.

§ 3º No caso de jornal, periódico ou agência de notícias, a resposta ou retificação será publicada ou transmitida gratuitamente.

§ 4º Nas transmissões por radiodifusão, se o responsável pela transmissão incriminada não é o diretor ou proprietário da empresa permissionária, nem com esta tem contrato de trabalho, de publicidade ou de produção de programa, o custo da resposta cabe ao ofensor ou ao ofendido, conforme decisão do Poder Judiciário.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º, a empresa de radiodifusão tem ação executiva para haver o custo de transmissão da resposta daquele que é julgado responsável.

§ 6º Ainda que a responsabilidade da ofensa seja de terceiro, a empresa de radiodifusão perde o direito de reembolso referido no § 5º, se não transmite a resposta nos prazos fixados no art. 28.

§ 7º Os limites máximos da resposta ou retificação, referidos no § 1º, podem ser ultrapassados, até o dobro, desde que o ofendido pague o preço da parte excedente, às tarifas normais cobradas pela empresa que explora o meio de informação ou divulgação.

§ 8º A publicação ou transmissão da resposta, ou retificação, juntamente com comentários em caráter de réplica, assegura ao ofendido direito a nova resposta.

Art. 28. O pedido de resposta ou retificação deve ser atendido.

I — dentro de 24 horas, pelo jornal, emissora de radiodifusão ou agência de notícias;

II — no primeiro número impresso, no caso de periódico que não é diário.

§ 1º No caso de emissora de radiodifusão, se o programa em que foi feita a transmissão incriminada não é diário, a emissora respeitará a exigência de publicação no mesmo programa, se constar do pedido resposta

de restituição, e fará a transmissão no primeiro programa após o recebimento do pedido.

§ 2º Se, de acordo com o art. 27, § 4º, a emissora não é a responsável pelo custo da resposta, pode condicionar a transmissão à prova de que o ofendido a requereu em juízo, contando-se desta prova os prazos referidos no inciso I e no § 1º.

Art. 29. Se o pedido de resposta ou retificação não for atendido nos prazos referidos no art. 28, o ofendido poderá reclamar judicialmente a sua publicação ou transmissão.

§ 1º Para esse fim, apresentará um exemplar do escrito incriminado, se for o caso, ou descreverá a transmissão incriminada, bem como o texto da resposta ou retificação, em duas vias datilografadas, requerendo ao juiz criminal que ordene ao responsável pelo meio de informação e divulgação a publicação ou transmissão, nos prazos do art. 28.

§ 2º Tratando-se de emissora de radiodifusão, o ofendido poderá, outrossim, reclamar judicialmente o direito de fazer a retificação ou dar a resposta pessoalmente, dentro de 24 horas contadas da intimação judicial.

§ 3º Recebido o pedido de resposta ou retificação, o juiz, dentro de 24 horas, mandará citar o responsável pela empresa que explora meio de informação e divulgação para que, em igual prazo, diga das razões por que o publicou ou transmitiu.

§ 4º Nas 24 horas seguintes o juiz proferirá a sua decisão, tenha o responsável atendido ou não a intimação.

§ 5º A ordem judicial de publicação ou transmissão será feita sob pena de multa, que poderá ser aumentada pelo juiz até o dobro:

a) de Cr\$ 10.000 por dia de atraso na publicação, nos casos de jornal e agências de notícias, e no de emissora de radiodifusão, se o programa for diário;

b) equivalente a Cr\$ 10.000 por dia de intervalo entre as edições ou programas, no caso de impresso ou programa não diário.

§ 6º Tratando-se de emissora de radiodifusão, a sentença do juiz decidirá do responsável pelo custo da transmissão e fixará o preço desta.

§ 7º Da decisão proferida pelo juiz caberá apelação sem efeito suspensivo.

§ 8º A recusa ou demora de publicação ou divulgação de resposta, quando couber, constitui crime autônomo e sujeito o responsável ao dobro da pena cominada à infração.

§ 9º A resposta não divulgada conforme o disposto nesta lei é considerada inexistente.

Art. 30. Reformada a decisão do juiz em instância superior, a empresa que tiver cumprido a ordem judicial de publicação ou transmissão da resposta ou retificação terá ação executiva para haver do autor da resposta o custo da sua publicação, de acordo com a tabela de preços para os seus serviços de divulgação.

Art. 31. Será negada a publicação ou transmissão da resposta ou retificação:

I — quando não tiver relação com os fatos referidos na publicação ou transmissão a que pretende responder;

II — quando contiver expressões caluniosas, difamatórias ou injuriosas sobre o jornal, periódico, emissora ou agência de notícias em que houve a deu motivo, assim como sobre os seus responsáveis, ou terceiros;

III — quando versar sobre atos ou publicações oficiais, exceto se a retificação partir de autoridade pública;

IV — quando se referir a terceiros, em condições que criem para estes igual direito de resposta

V — quando tiver por objeto crítica literária, teatral, artística, cientí-

fica ou desportiva, salvo se cria contiver calúnia difamação ou injúria.

Art. 32. A publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação não prejudicará as ações do ofendido para promover a responsabilidade penal e civil do autor ou co-autores da publicação ou transmissão incriminada.

CAPÍTULO V

Da Responsabilidade Penal

SEÇÃO I

Dos Responsáveis

Art. 33. São responsáveis pelos crimes cometidos através da imprensa e das emissoras de radiodifusão, sucessivamente:

I — O autor do escrito ou transmissão incriminada (art. 25 e § 1º), sendo pessoa idônea e residente no País, salvo tratando-se de reprodução feita sem o seu consentimento, caso em que responderá como seu autor quem a tiver reproduzido;

II — quando o autor estiver ausente do país, ou não tiver idoneidade para responder pelo crime:

a) o diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico; ou

b) o diretor ou redator registrado de acordo com o art. 7º, inciso III, letra b, no caso de programa de notícias, reportagens comentários debates, ou entrevistas, transmitidos por emissoras de radiodifusão;

III — se o responsável, nos termos do inciso anterior, estiver ausente do país, ou não tiver idoneidade para responder pelo crime:

a) o gerente ou o proprietário das oficinas impressoras no caso de jornais ou periódicos; ou

b) o diretor ou o proprietário da estação emissora no caso de serviços de radiodifusão.

IV — os distribuidores ou vendedores da publicação ilícita ou clandestina, ou da qual não constar a inibição do autor, editor, ou oficina onde tiver sido feita a impressão.

§ 1º Se o escrito for publicado sem indicação do seu autor, aquele que, nos termos do artigo 25 e seu § 1º, for considerado como tal, poderá nomeá-lo juntando o respectivo original e a declaração do autor assumindo a responsabilidade pelo mesmo. Nesse caso a ação prosseguirá contra o autor nomeado, salvo se estiver ausente do país ou for declarado inidôneo para responder pelo crime.

§ 2º Ainda que o escrito seja assinado, ou a transmissão tenha indicado o seu autor, responderá como co-autor do crime:

a) o redator da seção, o diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico; e

b) o editor ou produtor do programa ou o diretor ou redator registrado de acordo com o art. 7º, inciso III, letra b, se expressamente autorizou a sua transmissão.

§ 3º A indicação do autor, nos termos do § 1º, não prejudica a responsabilidade do redator de seção, diretor ou redator-chefe, ou do editor, produtor ou diretor, provado que expressamente autorizou a publicação ou transmissão.

§ 4º Sempre que o responsável gozar de imunidade, a parte ofendida poderá promover a ação contra o responsável sucessivo, na ordem dos incisos deste artigo.

Art. 34. São responsáveis pelos crimes cometidos no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação através da agência noticiosa, sucessivamente:

I — o autor da notícia transmitida (artigo 25, § 2º), sendo pessoa idônea e residente no país;

II — o gerente ou proprietário de agência noticiosa, quando o autor estiver ausente do país ou não tiver idoneidade para responder pelo crime.

§ 1º O gerente ou proprietário da agência noticiosa poderá nomear o autor da transmissão incriminada, juntando a declaração deste assumindo a responsabilidade pela mesma. — Nesse caso a ação prosseguirá contra o autor nomeado, salvo se estiver ausente do país ou for declarado inidôneo para responder pelo crime.

§ 2º Ainda que o autor da transmissão seja identificado, o gerente de estabelecimento da agência noticiosa responderá como co-autor do crime.

§ 3º A identificação do autor, nos termos do § 1º, não prejudica a responsabilidade do gerente, provado que expressamente autorizou a transmissão ou retrasmisssão da notícia.

§ 4º Aplica-se a este artigo o disposto no § 4º do art. 33.

Art. 35. O ofendido poderá provar, perante qualquer juiz criminal, por documentos ou testemunhas, que o primeiro responsável, na ordem dos incisos dos artigos anteriores, não tem idoneidade para responder pelo crime.

§ 1º Essa prova será feita em processo sumaríssimo com a intimação do primeiro responsável e seu sucessor para, em uma só audiência ser o fato provado e contestado.

§ 2º O juiz decidirá nessa audiência da idoneidade do primeiro responsável, e da decisão que proferir não caberá recurso.

§ 3º Declarado inidôneo o primeiro responsável, poderá o ofendido exercer a ação penal contra o que lhe suceder nessa responsabilidade, na ordem dos incisos dos artigos anteriores.

SEÇÃO II

Da ação penal

Art. 36. A ação penal será promovida:

I — nos crimes de que tratam os artigos 17 a 19:

a) pelo Ministério Público, mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do nº I do art. 20;

b) pelo Ministério Público, mediante representação do ofendido, nos casos dos nºs II e III do artigo 20;

c) por queixa do ofendido, ou de quem tenha qualidade para representá-lo;

d) se contra a pessoa morta, ou falecida antes da queixa, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão: indistintamente;

II — nos demais crimes por denúncia do Ministério Público.

§ 1º Nos casos do inciso I, alínea b, se o Ministério Público não apresentar denúncia dentro de 10 dias, o ofendido poderá apresentar queixa.

§ 2º A intervenção do Ministério Público é obrigatória em todas as ações, ainda que privadas.

§ 3º A queixa pode ser aditada pelo Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Art. 37. A prescrição da ação penal nos crimes definidos nesta lei, ocorrerá 2 anos após a data da publicação ou transmissão incriminada, e a condenação no dobro do prazo em que for fixada.

§ 1º O direito de queixa ou de representação prescreverá se não for exercido dentro de 3 meses da data da publicação ou transmissão.

§ 2º O prazo referido no artigo anterior será interrompido:

a) pelo requerimento judicial de publicação de resposta ou pedido de retificação, e até que este seja indeferido ou efetivamente atendido;

b) pelo pedido judicial de declaração de inidoneidade do responsável, até o seu julgamento.

§ 3º No caso de periódicos que não indiquem data, o prazo referido neste

artigo começará a correr do último dia do mês ou outro período a que corresponder a publicação.

SEÇÃO III

Do processo penal

Art. 38. É competente para a instrução do processo, nos crimes definidos nesta lei, o juiz do local em que for impresso o jornal ou periódico, em que estiver situada a estação emissora do permissionário ou concessionário de serviço de radiodifusão, ou em que estiver a administração principal da agência noticiosa.

Parágrafo único. Nos processos por crime contra a honra em que forem querelantes as pessoas para as quais a Constituição fixa competência por prerrogativa de função, aplicar-se-á o disposto no art. 25 do Código de Processo Penal.

Art. 39. A denúncia ou queixa será instruída com o exemplar do jornal ou periódico em que tiver sido publicado o escrito ou notícia, ou com a notificação feita ao permissionário ou concessionário do serviço de radiodifusão nos termos do art. 54, e deverá indicar as provas ou diligências que o autor reputar necessárias. Distribuída e autuada, o juiz, depois de ouvir o Ministério Público, quando se tratar de queixa, a receberá ou rejeitará.

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa o réu será citado pessoalmente para comparecer à primeira audiência em Juízo. Não sendo encontrado, a citação far-se-á por editais, com o prazo de dez dias.

§ 2º Depois de qualificado, poderá o réu fazer-se representar, em todos os termos do processo, por procurador bastante.

Art. 40. Se o réu não comparecer à audiência designada, o processo correrá à revelia. Se comparecer, será qualificado e terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, se não preferir apresentá-la imediatamente. Na defesa, deverá alegar todas as prejudiciais, inclusive a exceção da verdade, indicar as provas e as diligências que julgar necessárias, oferecer os documentos que tiver, o rol das testemunhas.

§ 1º Demonstrada a necessidade de certidões de repartições públicas ou autárquicas, ou de quaisquer exames, o juiz requisitará aquelas e determinará estes, fixando prazo para as respectivas diligências.

§ 2º Se dentro do prazo não for atendida, sem motivo justo, a requisição, ou efetuada a diligência, o juiz imporá multa de Cr\$ 10.000 a Cr\$ 100.000 aos responsáveis, fixará novos prazos, e ordenará as providências que forem necessárias para que sejam observados. A aplicação da multa referida neste parágrafo não exclui a responsabilidade por crime funcional.

§ 3º Apresentadas as certidões e completadas as diligências, suprida a sua falta, ou consideradas dispensáveis pelo juiz, este marcará a audiência para ouvir as testemunhas.

Art. 41. Na audiência serão inquiridas as testemunhas de acusação e, em seguida, as de defesa, marcando-se novas audiências, se necessário, em prazo nunca superior a oito dias.

Parágrafo único. As testemunhas, assim de acusação como de defesa, cujo número o juiz limitar quando apresentadas com intuíto proclamatório, poderão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento da parte que as arrolou.

Art. 42. Terminada a instrução, autor e réu terão, sucessivamente, três dias para oferecerem alegações escritas. Se com as da defesa forem apresentados novos documentos, terá o autor o prazo improrrogável de vinte e quatro horas para dizer sobre eles.

Art. 43. Terminado o prazo para as alegações, os autos serão conclusos

ao Juiz, que mandará proceder, de ofício ou a requerimento dos interessados, as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade, ou suprir qualquer falta que possam influir no julgamento.

Art. 44. O juiz poderá absolver o réu, se julgar plenamente provado qualquer fato que o isente de pena, recorrendo de ofício nos termos do art. 411 do Código de Processo Penal.

Art. 45. Em tudo o que não é regulado por norma especial desta lei o Código Penal e o Código de Processo se aplicam à responsabilidade penal, à ação penal e ao processo e julgamento dos crimes de que trata este capítulo.

CAPÍTULO VI

Da responsabilidade civil

Art. 46. Aquêle que no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar:

I — Os danos morais e materiais, nos casos previstos no art. 18, números II e IV, no art. 15, e de calúnia, difamação ou injúrias;

II — os danos materiais, nos demais casos.

§ 1º Nos casos de calúnia ou difamação, a prova da verdade, desde que admissível nos termos dos arts. 17 e 18 excepcionado no prazo de contestação, exclui a responsabilidade civil, salvo:

a) na hipótese prevista no art. 17, § 3º;

b) se o fato imputado, embora verdadeiro, diz respeito à vida privada do ofendido, e em divulgação não foi motivada em razões de interesse público.

§ 2º Respondem solidariamente pela reparação de dano:

a) o autor do escrito, transmissão ou notícia;

b) o redator de seção, diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico, o editor, produtor ou diretor da empresa de radiodifusão, e o gerente ou diretor da agência noticiosa;

c) a empresa que explora o meio de informação ou divulgação, nos casos previstos no artigo seguinte.

Art. 47. A empresa que explora o meio de informação ou divulgação somente responde pela reparação do dano:

I — no caso de jornal ou outro periódico;

a) se o autor do escrito é seu empregado, ou uma das pessoas referidas nos incisos I a III do art. 25; ou

b) se a publicação do escrito assinado foi autorizada expressamente pelo redator de seção, diretor ou redator-chefe;

II — no caso de empresa de radiodifusão:

a) se o autor da transmissão é seu empregado, ou uma das pessoas referidas nas letras a e c do § 1º do artigo 25; ou

b) se o editor ou produtor do programa, ou o diretor referido na letra b, número III, do art. 7º, autorizou expressamente a transmissão;

III — no caso de agências noticiosas:

a) se o autor da notícia transmitida é seu empregado, ou uma das pessoas referidas no § 2º do art. 25, ou

b) se o seu gerente ou diretor autorizou expressamente a transmissão ou retransmissão da notícia.

Parágrafo único. A empresa terá ação regressiva para haver do autor do escrito, transmissão ou notícia, ou do responsável por sua divulgação a indenização que pagar em virtude da responsabilidade previstas neste artigo.

Art. 48. A responsabilidade civil do jornalista profissional que concorre para o dano por negligência, impru-

dência ou imprudência, é limitada, em cada escrito, transmissão ou notícia:

I — a Cr\$ 200 mil, no caso de publicação ou transmissão de notícia falsa, ou divulgação de fato verdadeiro truncado ou deturpado (art. 13, números II e IV);

II — Cr\$ 500 mil, nos casos de publicação ou transmissão que ofende a dignidade ou decôro de alguém;

III — a Cr\$ 1 milhão, nos casos de imputação de fato ofensivo à reputação de alguém;

IV — a Cr\$ 2 milhões, nos casos de falsa imputação de crime a alguém, ou de imputação de crime verdadeiro nos casos em que a lei não admite a exceção da verdade (art. 46, § 1º).

Parágrafo único. Consideram-se jornalistas profissionais, para os efeitos deste artigo:

a) os jornalistas que mantêm relação de emprego com a empresa que explora o meio de informação ou divulgação, ou que produz programas de radiodifusão;

b) os que, embora sem relação de emprego, produzem regularmente artigos ou programas publicados ou transmitidos;

c) o redator, o diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico; o editor ou produtor de programa, e o diretor referido na letra b, número III, do art. 7º, do permissionário ou concessionário de serviço de radiodifusão; e o gerente e o diretor da agência noticiosa.

Art. 49. A responsabilidade civil da empresa que explora o meio de informação ou divulgação é limitada a dez vezes as importâncias referidas no artigo anterior, se resulta de ato culposo de alguma das pessoas referidas no artigo 47.

Art. 50. No arbitramento da indenização em reparação do dano moral o juiz terá em conta, notadamente:

I — a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido;

II — a intensidade do dolo ou o grau da culpa do responsável, sua situação econômica, e sua condenação anterior em ação criminal ou civil fundada em abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação;

III — a retratação espontânea e cabal, antes da propositura da ação penal ou civil, a publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação, nos prazos previstos na lei e independentemente de intervenção judicial, e a extensão da reparação por esse meio obtida pelo ofendido.

Art. 51. A indenização do dano material tem por finalidade restituir o prejudicado ao estado anterior.

Art. 52. A reparação do dano, quer moral, quer material, compreenderá honorários de advogado e despesas judiciais.

Art. 53. A ação para haver indenização por dano moral, poderá ser exercida separadamente da ação para haver reparação do dano material, e sob pena de decadência deverá ser proposta dentro de 3 meses da data da publicação ou transmissão que lhe der causa.

Parágrafo único. O exercício da ação civil independente da ação penal tentada esta, se a defesa se baseia na exceção da verdade e se trata de hipótese em que ela é admitida como excludente da responsabilidade civil ou em outro fundamento cuja decisão no Juízo criminal faz causa julgada no civil, o juiz determinará a instrução do processo civil até onde possa prosseguir independentemente da decisão na ação penal.

Art. 54. A petição inicial da ação para haver reparação de dano moral deverá ser instruída com o exemplar do jornal ou periódico que tiver publicado o escrito ou notícia, ou com a notificação feita, nos termos do artigo 39, à empresa de radiodifusão e deverá desde logo indicar as provas

e as diligências que o autor julgar necessárias, arrolar as testemunhas, e ser acompanhada da prova documental em que se fundar o pedido.

§ 1º Na contestação o réu exercerá a exceção da verdade, se for o caso, indicará as provas e diligências que julgar necessárias, e arrolará as testemunhas. A contestação será acompanhada da prova documental que pretenda produzir.

§ 2º Na ação para haver reparação de dano moral somente será admitida reconvenção de igual ação.

§ 3º No despacho saneador o juiz marcará prazo não superior a 30 dias para realização das diligências e produção das provas indicadas pelas partes. Se alguma das partes alegar impossibilidade de obter certidão de processo administrativo, o juiz poderá requisitá-lo para que seja copiado em cartório.

§ 4º A conferência com o original de cópias, extratos ou públicas-formas somente será feita a pedido das partes.

§ 5º Completadas as diligências e produzidas as provas, o juiz marcará a audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas.

§ 6º Ressalvado o disposto neste artigo, a ação para reparação do dano moral terá rito ordinário.

CAPÍTULO VII

Disposições Diversas

Art. 55. As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços de radiodifusão deverão conservar em seus arquivos, pelo prazo de 60 dias, e devidamente autenticados, os textos dos seus programas, inclusive noticiosos.

§ 1º Os programas de debates, entrevistas, ou outros que não correspondam a textos previamente escritos, deverão ser gravados e conservados pelo prazo, a contar da data da transmissão, de 20 dias, no caso de permissionária ou concessionária de emissoras de até 1 kw, e de 30 dias, nos demais casos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às transmissões compulsoriamente estatuídas em lei.

§ 3º Dentro dos prazos referidos neste artigo o Ministério Público ou qualquer interessado poderá notificar a permissionária ou concessionária, judicial ou extrajudicialmente, para não destruir os textos ou gravações do programa que especificar. Neste caso, sua destruição dependerá de prévia autorização do juiz da ação que vier a ser proposta ou, caso esta não seja proposta nos prazos de decadência estabelecidos na lei, pelo juiz criminal a que a permissionária ou concessionária pedir autorização.

Art. 56. As permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão continuam sujeitas às penalidades previstas na legislação especial sobre a matéria.

Art. 57. Têm livre entrada no Brasil os jornais, periódicos, livros e outros quaisquer impressos que se publicarem no estrangeiro.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos impressos que contiverem alguma das infrações previstas nos artigos 12, 13 e 14, os quais poderão ser apreendidos e ter a sua entrada proibida no país por período de até 2 (dois) anos, mediante Portaria do Ministro da Justiça e Negócios Internos.

§ 2º Aquêle que vender, expuser à venda ou distribuir jornais, periódicos, livros ou impressos cuja entrada no país tenha sido proibida na forma do parágrafo anterior, além da perda dos mesmos incorrerá em multa de até R\$ 10.000 por exemplar apreendido, a qual será imposta pelo juiz competente, à vista do auto de apreensão. Antes da decisão ouvirá o juiz o acusado, no prazo de 48 horas.

Art. 58. Estão sujeitos a apreensão os impressos que:

I — contiverem propaganda de guerra ou de preconceitos de raça ou de classe, bem como os que promovam incitamento à subversão da ordem.

II — que ofenderem a moral pública e aos bons costumes.

§ 1º A apreensão prevista neste artigo será feita por ordem judicial, a pedido do Ministério Público, que o fundamentará com as razões ou motivos que justificarem e o instruirá com a representação da autoridade, se houver, e o exemplar do impresso incriminado.

§ 2º O juiz ouvirá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável pela publicação ou distribuição do impresso, remetendo-lhe cópia do pedido ou representação.

§ 3º Findo esse prazo, com a resposta ou sem ela, serão os autos conclusos e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o juiz dará a sua decisão.

§ 4º No caso de deferimento de pedido, será expedido um mandado e remido à autoridade policial competente para sua execução.

§ 5º Da decisão caberá recursos, sem efeito suspensivo, para o Tribunal competente.

Art. 59. Nos casos de reincidência da infração prevista no artigo 58 inciso II praticada pelo mesmo jornal ou periódico, pela mesma empresa, ou por periódicos ou empresas diferentes, mas que tenha o mesmo diretor responsável, a autoridade administrativa, além da apreensão regulada no artigo 58, poderá determinar a suspensão da impressão, circulação, ou distribuição do jornal ou periódico.

§ 1º A ordem de suspensão será submetida ao juiz competente dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a justificativa da medida.

§ 2º Não sendo cumprida pelo responsável a suspensão determinada pela autoridade administrativa, esta adotará as medidas necessárias à observância da ordem, inclusive mediante a apreensão sucessiva das suas edições posteriores consideradas para efeitos legais, como clandestinas.

§ 3º Se o juiz de primeira instância não reconhecer a ocorrência dos motivos invocados para a suspensão, a autoridade administrativa levantará a ordem de suspensão e sustará a aplicação das medidas adotadas para a segurança.

ção das medidas adotadas para a segurança.

§ 4º Transitada em julgado a sentença, serão observadas as seguintes normas:

a) reconhecendo a sentença final a ocorrência dos fatos que justificam a suspensão, serão extintos os registros da marca comercial e de denominação da empresa editora e do jornal ou periódico em questão, bem como os registros a que se refere o artigo 7º desta lei, mediante mandado de cancelamento expedido pelo juiz da execução

b) não reconhecendo a sentença final os fatos que justificam a suspensão, a medida será levantada ficando a União ou o Estado obrigado a reparação das perdas e danos, apurados em ação própria.

§ 5º Na hipótese da letra a do parágrafo anterior, se a empresa proprietária ou editora do jornal ou periódico for sociedade comercial ou civil, o instítor Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a sentença transitar em julgado, promoverá, em ação própria, a dissolução e liquidação da sociedade.

Art. 60. Nos casos dos incisos I e II do art. 58, quando a situação reclamar urgência, a apreensão poderá ser determinada, independentemente de mandado judicial, pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º No caso desta artigo, dentro do prazo de cinco dias contados da apreensão, o Ministro da Justiça submeterá o seu ato à aprovação do Tribunal Federal de Recursos, justificando a necessidade da medida e a urgência em ser tomada, e instruindo a sua representação com um exemplar do impresso que lhe deu causa.

§ 2º O Ministro relator ouvirá o responsável pelo impresso no prazo de cinco dias, e a seguir submeterá o processo a julgamento na primeira sessão do Tribunal Federal de Recursos.

§ 3º Se o Tribunal Federal de Recursos julgar que a apreensão foi ilegal, ou que não ficaram provadas a sua necessidade e urgência, ordenará a devolução dos impressos e, sendo possível, fixará as perdas e danos que a União deverá pagar em consequência.

§ 4º Se no prazo previsto no § 1º o Ministro da Justiça não submeter

o seu ato ao Tribunal Federal de Recursos, o interessado poderá pedir ao Tribunal Federal de Recursos a liberação do impresso e a indenização por perdas e danos. Ouvido o Ministro da Justiça em cinco dias, o processo será julgado na primeira sessão do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 61. As empresas estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, não poderão distribuir notícias em qualquer parte do território nacional, sob pena de cancelamento da autorização por ato do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 62. As multas previstas na presente lei serão atualizadas anualmente com base nos índices de correção monetária aplicáveis às obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 63. O jornalista profissional não poderá ser detido nem recolhido preso antes de sentença transitada em julgado, salvo de prisão em flagrante, e em qualquer caso somente em sala decente, arejada e onde encontre todas as comodidades.

Art. 64. A responsabilidade penal e civil não exclui a estabelecida em outras leis, assim como a de natureza administrativa, a que estão sujeitas as empresas de radiodifusão, segundo a legislação própria.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Exposição de Motivos

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anteprojeto de lei em anexo, regulando a liberdade de manifestação de pensamento e de informação.

A lei vigente nº 2.033, de 13 de novembro de 1953, reclama urgente reforma, tais as deficiências relevadas na sua execução, decorridos mais de 13 anos de vigência.

O Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, no art. 12, modificou o disposto no art. 141 § 5º da Constituição de 1946, pertinente ao assunto, dando-lhe nova redação; também, no art. 24 do mesmo Ato, determinou que o julgamento, nos processos instaurados segundo a lei de imprensa vigente, passasse à compe-

tência do juiz de direito que houvesse dirigido a instrução do processo.

Aboliu-se, por esta forma, o julgamento pelo juiz, até então regulado nos arts. 41 e seguintes da lei nº 2.033, e atribuiu-se, tal competência ao juiz singular, com recurso para os tribunais superiores.

O prazo de prescrição foi também fixado pelo referido Ato Institucional (art. 24, parágrafo único) em dois anos após a data da publicação incriminada, e o da condenação no dobro do prazo em que for fixada.

O anteprojeto, elaborado com base em textos e sugestões recebidos de outros setores da administração federal, tem por fim reajustar a matéria aos preceitos do Ato Institucional e atender, ainda, aos reclamos da opinião pública.

A principal inovação é, portanto, o julgamento das infrações cometidas pelo abuso da liberdade de imprensa e de informação pelo juiz de direito, em substituição ao juiz especial, a gravação de certas penas e o aumento dos prazos de prescrição que se justificam pela ineficiência das cominações e termos fixados na legislação vigente.

A par da responsabilidade penal, o anteprojeto regula a responsabilidade civil, dando-lhe relevo especial, o que não acontece no texto vigente.

Alguns dispositivos referentes a empresas permissionárias ou concessionárias de serviços de radiodifusão são incluídos no texto, dada a sua íntima conexão com a matéria principal do anteprojeto.

Quanto ao mais, o anteprojeto reproduz a legislação vigente; novos dispositivos são de fácil compreensão e dispensam esclarecimentos.

O anteprojeto, se convertido em lei, com o aperfeiçoamento que os ilustres membros do Congresso Nacional sempre costumam adotar às proposições governamentais, muito contribuirá para a livre manifestação do pensamento e de informação, sem os excessos e os abusos que todos condenam.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 68, nº II, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1966

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a garantir operação de financiamento concedido pelo Governo da Jugoslávia, na importação de Cys 1.901.217.279 (um bilhão, novecentos e um milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros), correspondente a US\$YUG 149.260,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta dólares do convênio Brasil-Jugoslávia), destinado à compra de tratores de esteira

Art. 1º. É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a garantir a operação de financiamento concedido pelo Governo da Jugoslávia, através da empresa estatal "Rudnap-Export-Import", de Belgrado, na importação de Cys 1.901.217.279 (um bilhão, novecentos e um milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros), correspondente a US\$YUG 149.260,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta dólares do convênio Brasil-Jugoslávia), destinado à compra de 13 (dezessete) tratores de esteira, marca "4 Oktober", modelo TG-50, equipados com lâmina "anglodoxer", de acionamento hidráulico ao preço unitário de US\$YUG 2.710,00 (dois mil, setecentos e setenta e sete dólares jugoslavos), e 24 (vinte e quatro) tratores de esteira marca "4 Oktober", modelo TG-90S, equipados com lâminas "anglodoxer", de acionamento hidráulico, ao preço unitário de US\$YUG 17.910,00 (dezessete mil, novecentos e dez dólares jugoslavos), equipamento destinado aos serviços de melhoria das estradas no oeste catarinense.

Art. 2º. O pagamento será feito em moeda corrente do convênio Brasil-Jugoslávia sendo:

a) 10% (dez por cento) do valor FOB da importação, ou seja US\$YUG 74.926,00 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis dólares jugoslavos), no ato da remessa das respectivas licenças de importação, a título de sinal e princípio de pagamento;

b) 30% (trinta por cento) restantes, ou seja, US\$YUG 674.324,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro dólares jugoslavos), serão pagos em 7 (sete) anos em 6 (seis) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira prestação 24 (vinte e quatro) meses e a última prestação a 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data do embarque do material;

c) 6% (seis por cento), no ato de juros, líquidos e transferíveis, sobre os saldos devedores, ou seja, US\$YUG 182.970,18 (cento e oitenta e dois mil e setenta e sete dólares jugoslavos e oitenta e sete centavos), pagáveis em prestações anuais, com vencimentos correspondentes aos das prestações referidas no item b).

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal.

Regulada por ter sido com incorreções no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1966

Concede aposentadoria a Luciano de Figueiredo Mesquita, Assessor Legislativo PL 2

Artigo Único. É concedida aposentadoria, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 2º de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963; 3º, item IV e 349, da Resolução nº 8, de 1966, com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0,

a gratificação adicional a que faz jus, no Assessor Legislativo, PL-2, do Quando da Secretaria do Senado Federal, Luciano de Figueiredo Mesquita.

Senado Federal, 19 de dezembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.C.N. — Seção II, de 19 de dezembro de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1966

Concede aposentadoria a Amâncio Lima, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal

Artigo único. É aposentado, nos termos do artigo 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960 e o artigo 1º da Resolução nº 16, de 1963, com os proventos correspondentes ao cargo de Inspetor de Segurança, PL-8, e a gratificação adicional a que faz jus, o Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado, Amâncio Lima.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1966

Concede aposentadoria a Maria Cherubina Costa, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal

Artigo único. É concedida aposentadoria, nos termos do artigo 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item I, da Resolução nº 6, de 1960, e artigo 1º da Resolução nº 16, de 1963, com os proventos correspondentes ao cargo de Oficial Legislativo, PL-4, e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Cherubina Costa.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1966

Concede aposentadoria a Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal

Artigo único. É aposentada, nos termos do artigo 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, com os proventos correspondentes ao cargo de Diretor, PL-1 e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Judith Rodrigues.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE OFICIAL LEGISLATIVO, SIMBOLO PL-6 E DA CARREIRA DE AUXILIAR LEGISLATIVO SIMBOLOS PL-7, PL-8, PL-9 E PL-10, PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DECORRENTES DA APOSENTADORIA DE MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RODRIGUES, OFICIAL LEGISLATIVO, SIMBOLO, PL-5

Resolução nº 57/66 — D. C. N. de 29-11-66
Até 29 de novembro de 1966

NOME	Classe	Carreira	Senado	Serviço Público	Total
De PL-6 para PL-5 — Antiguidade					
Cabe a					
Sebastião Veiga, conforme se verifica da relação abaixo:					
Sebastião Veiga	5.675	5.675	5.709	2.806	8.515
Rui Ribeiro Cardoso	5.672	5.672	5.681	3.263	8.944
Leda Fialho Diniz Martins	5.450	5.450	5.468	—	5.468
Mary Maria Albuquerque	5.184	5.184	5.184	437	5.621
De Auxiliar Legislativo, PL-7 para Oficial Legislativo, PL-6 — Acesso					
Merectimento absoluto					
Concorrem:					
José Ney Passos Dantas	1.064	2.324	2.324	1.116	3.440
William Lima Machado Newton	1.055	2.282	2.282	—	2.282
Genoveva Ayres Ferreira Dias	1.050	1.915	1.915	349	2.264
Alexandre Marque de Albuquerque Mello	1.022	2.393	2.393	1.672	4.025
Laurita Fanaia de Barros	1.022	2.312	2.312	—	2.312
Evandro Mesquita	1.011	1.891	1.891	517	2.408
Hélio Dolher da Silva	828	2.374	2.374	1.894	4.208
Hugo Rodrigues de Figueiredo	789	2.322	2.322	—	2.322
Sylvia Minazi Mantovani Peixoto	743	2.354	2.354	—	2.354
Arlete Belota Tapajós	739	2.179	2.179	7.363	9.543
Fernando Silva de Palma Lima	698	1.955	1.955	1.519	3.474
Eduardo Leão Marques	479	2.373	2.373	1.550	3.923
Alberto Pereira da Cunha	453	1.736	2.338	—	2.338
Edina Borges de Oliveira	377	1.954	1.954	2.405	4.359
De PL-8 para PL-7 — Antiguidade					
Cabe a					
Eduardo Rui Barbosa, conforme se verifica da relação abaixo:					
Eduardo Rui Barbosa	1.064	2.319	2.319	5.219	7.538
Cid Sebastião da Franca Brugger	1.064	1.969	1.969	—	1.969
Therézinha Duarte	1.964	1.967	1.967	—	1.967
Diva Falconi de Caryalho	1.064	1.965	1.965	1.705	3.670
José Carlos Porto de Mendonça Clark	1.064	1.948	1.948	—	1.948

NOME	Classe	Carreira	Senado	Serviço Público	Total
<i>De PL-9 para PL-3 -- Antiguidade</i>					
Cabe a					
Paulo Rubens Pinheiro Guimarães, conforme se verifica da relação abaixo:					
Paulo Rubens Pinheiro Guimarães	819	1.861	1.861	364	2.225
Arnaldo Fomes	729	729	1.659	305	1.964
Helena de Moura Lara Resende	729	729	729	5.185	5.914
José Lucena Dantas	729	729	729	2.324	3.053
Celso Salch	729	729	729	1.819	2.548
<i>De PL-10 para PL-9 -- Merecimento</i>					
Concorrem:					
Sylvia Minazi Mantovani Peixoto	743	2.354	2.354	—	2.354
Arlene Belota Tapajós	739	2.179	2.179	7.363	9.543
Fernando Silva de Palma Lima	693	1.955	1.955	1.519	3.474
Eduardo Leão Marques	479	2.373	2.373	1.550	3.923
Alberto Pereira da Cunha	453	1.736	2.338	—	2.339
Edina Borges de Oliveira	377	1.954	1.954	2.405	4.359
<i>De PL-8 para PL-7 -- Antiguidade</i>					
Cabe a					
Eduardo Rui Barbosa, conforme se verifica da relação abaixo:					
Eduardo Rui Barbosa	1.064	2.319	2.319	5.219	7.558
Cid Sebastião da Franca Brugger	1.064	1.869	1.869	—	1.869
Therézinha Duarte	1.064	1.967	1.967	—	1.967
Diva Falcioni de Carvalho	1.064	1.965	1.965	1.705	3.670
José Carlos Porto de Mendonça Clark	1.064	1.948	1.948	—	1.948
<i>De PL-6 para PL-8 -- Antiguidade</i>					
Cabe a					
Paulo Rubens Pinheiro Guimarães, conforme se verifica da relação abaixo:					
Paulo Rubens Pinheiro Guimarães	819	1.861	1.861	364	2.225
Arnaldo Gomes	729	729	1.659	305	1.964
Helena de Moura Lara Resende	729	729	729	5.185	5.914
José Lucena Dantas	729	729	729	2.324	3.053
Celso Salch	729	729	729	1.819	2.548
<i>De PL-10 para PL-9 -- Merecimento</i>					
Concorrem:					
Carlos do Carmo Moreira	729	729	729	2.879	3.408
Jane Romualdo Silva	729	729	729	796	1.525
Francisco José Noleto Neto	729	729	729	—	729
Fernando Fonseca	729	729	729	—	729
Lourival Francisco Lopes	729	729	729	1.583	2.312
Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto	729	729	729	—	729
Francisco José Fernandes	729	729	729	5.209	5.938
Geraldo Caetano Filho	729	729	729	323	1.112
Daniel Reis de Souza	729	729	729	600	1.329
Roberto Saleiro	729	729	729	1.819	2.548
Beatriz Brandão Guerra	729	729	729	—	729
Luiz de Souza Leão	729	729	729	6.811	7.540
Paulo Machado Alvim	729	729	729	—	729
Marilca Borges Comargo	729	729	729	—	729
Francisco Marinho Bandeira de Mello Júnior	729	729	729	5.891	6.530
Paulo Jorge Caldas Pereira	729	729	729	—	729
Aureliano Pinto de Menezes	727	727	727	—	727
Marcus Vinicius Goulart Gonzaga	723	723	723	—	723
Edson Sargues Prudente	723	723	723	—	723
Francisco Sampaio de Carvalho	718	718	718	2.161	2.879
Francisco Antonio Baptista Campos	714	714	714	2.712	3.426
Waldemar Ribeiro do Valle Filho	711	711	711	—	711
Walter Faria	628	628	628	—	628
Nísio Edmundo Tostes Ribeiro	687	687	687	—	687
Hermes Franco dos Santos	646	646	646	1.739	2.285
José Carlos Alves dos Santos	415	415	415	—	415

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 1º de dezembro de 1966.
 — Rubem Soares Branquinho, Auxiliar Legislativo, PL-3; Romeu Arruda,
 Chefe da Seção; VISTO: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora.

Classificação por ordem de antiguidade da Carreira de Oficial Legista tiro, Símbolos PL-4, PL-5, PL-6 e da Carreira de Auxiliar Legislativo, Símbolos PL-7, PL-8, PL-9 e PL-10, para provimento das vagas decorrentes da nomeação para outro cargo, de Nair Cardoso, Oficial Legislativo, Símbolo PL-3.

RESOLUÇÃO Nº 62-66

Até 30.11.66

N O M E S	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
Da PL-4 para PL-3 — Merecimento					
Concorrem:					
Lepoldina Ferreira Neves	2.621	4.283	7.619	1.966	9.585
Marieta Jacy de Oliveira	2.379	6.160	7.559	150	7.708
Stella Mendonça da Cunha	1.989	5.948	7.619	953	8.572
Renato de Almeida Chermont	1.988	5.968	7.022	—	7.022
Amélia de Figueiredo de Mello Vianna	1.937	4.321	7.478	—	7.478
Elza Flores da Silva	1.923	5.972	7.031	1.022	8.051
Diva Galotti	829	5.899	6.650	1.969	8.619
Marília Távora	791	6.061	6.686	998	7.584
Odênegus Gonçalves Leite	761	5.812	5.812	308	6.118
Armandina José Vargas	740	6.000	7.031	—	7.031
Neuza Rita Perácio Monteiro	740	5.858	5.858	—	5.858
Rosa Batista de Miranda	480	5.971	6.715	2.161	8.876
Lêa José da Silva	454	5.971	6.635	—	6.635
De PL-5 para PL-4 — Merecimento					
Concorrem:					
Ily Rodrigues Alves	1.989	5.950	6.635	—	6.635
Deolinda Maria Peixoto Braga	1.989	5.939	6.614	—	6.614
Maria Cherubina Costa	1.989	5.740	5.740	5.693	11.433
Claudio Idebuerque Carneiro Leal Neto	1.989	4.339	3.798	596	6.394
Eurico Jacy Auler	1.989	4.321	5.739	313	6.052
Ercília Cruz da Fonseca	1.923	6.139	6.483	—	6.483
Almerinda Vianna Baker	1.907	5.705	6.140	2.147	8.287
João Batista Castejon Branco	1.466	5.960	6.635	743	7.378
Jorge de Oliveira Nunes	987	5.839	5.839	438	6.277
Maria José Miranda de Siqueira Lima	858	2.605	3.719	1.218	4.937
Eclá da Cunha Brás	791	5.846	5.846	770	6.616
Aracy O'Reilly de Souza	761	1.989	2.572	1.816	4.388
Lygia Abreu Alagemovits	740	2.470	3.821	—	3.821
Francisco de Assis Ribeiro	698	5.800	5.800	—	5.800
De PL-6 para PL-5 — Merecimento					
Concorrem:					
Leda Fialho Diniz Martins	5.451	5.451	5.469	—	5.469
Mary Faria Albuquerque	5.185	5.185	5.185	437	5.622
Maria do Carmo Brandão Cardoso	2.722	2.722	3.822	3.251	7.073
Antônio de Araújo Costa	2.527	2.527	3.711	2.965	6.676
Necy Gomes	2.513	2.513	3.711	1.604	5.315
João Pires de Oliveira Filho	2.441	2.441	3.544	988	4.532
Vera de Alvarenga Mafra	2.440	2.440	3.549	4.080	7.029
Hebhantho de Siqueira Lima	2.440	2.440	3.541	1.839	5.380
Sylvio Pinto de Carvalho	2.170	2.170	3.540	676	4.222
Hélio Carvalho da Silva	2.011	2.011	3.098	4.532	7.630
Maria Tavares Sobral	1.990	1.990	3.551	—	3.551
Antonieta Furtado Rezende	1.990	1.990	3.548	6.670	10.218
Rosa Angélica Berger Vargas Carnide	1.990	1.990	3.098	1.439	4.537
Elga Jagerfeld de Barros	1.990	1.990	3.094	717	3.811
Alberto Moreira de Vasconcelos	1.990	1.990	3.067	677	3.744
Arthur Botelho Casado Lima	1.990	1.990	2.956	593	3.549
Carmelita de Souza	1.990	1.990	2.857	3.615	6.472
Maria de Lourdes Botelho-Alves	1.990	1.990	2.542	4.516	7.058
Jorge Paiva do Nascimento	1.990	1.990	2.426	5.508	7.934
Lêa Augusta da Silveira L. R. de Castro	1.990	1.990	2.426	2.795	5.221
Gilberto Fernandes Alves	1.990	1.990	2.426	1.882	4.308
José Valdo Campelo	1.990	1.990	2.426	1.014	3.440
Odisséa Nery de Medeiros	1.990	1.990	2.426	—	2.426
Zolmeina Ribeiro Alves	1.990	1.990	2.425	1.655	4.080
Sarah Abrahão	1.989	1.989	2.375	2.967	5.342
Yara Silva de Medeiros	1.989	1.987	2.425	5.946	8.371
Alexandre Dumas Paraguassu	1.987	1.984	2.423	2.174	4.597
Zuleika de Castro Monteiro	1.984	1.984	3.543	1.476	5.019
Maria Ignês Brown	1.970	1.970	1.970	977	2.947
Maria Helena Bueno Brandão	1.946	1.946	1.946	—	1.946
Alexandre Piaender	1.934	1.934	1.934	—	1.934
Talita Mondin Leivas	1.904	1.904	1.963	—	1.963
Gerardo Lima de Aguiar	1.856	1.856	1.856	538	2.394
Tereza Creuza de G. Monteiro Nogueiros	1.841	1.841	1.841	—	1.841
Glory Soares dos Santos Martins Ferreira	1.821	1.821	1.821	186	2.007
Ronaldo Ferreira Dias	1.760	1.760	1.760	1.938	3.696
Mária Clara Coelho B. das Neves	1.054	1.054	2.313	2.025	4.344
Cláudio Júlio de Freitas Carneiro	1.054	1.054	2.314	—	2.314
Romeu Arruda	988	988	1.934	352	2.316
De Auxiliar Legislativo, PL-7 para Oficial Legislativo, PL-6 — Acesso, merecimento absoluto					

N O M E S	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
Concorrem:					
José Ney Passos* Danias	1.065	2.325	2.325	1.116	3.441
William Luna Machado Newton	1.056	2.283	2.283	—	2.283
Genoveva Ayres Ferreira Dias	1.051	1.916	1.916	349	2.265
Alexandre Marques de Albuquerque Mello	1.023	2.394	2.394	1.632	4.026
Laurita Fanaia de Barros	1.023	2.313	2.313	—	2.313
Erandro Mesquita	1.012	1.892	1.892	517	2.409
Helio Dolher da Silva	829	2.375	2.375	1.894	4.169
Hugo Rodrigues de Figueiredo	790	2.323	2.323	—	2.323
Sylvia Minazi Mantovani Peixoto	744	2.355	2.355	—	2.355
Ariete Bejota Tapajós	740	2.180	2.180	7.363	9.543
Fernando Silva de Palma Lima	699	1.956	1.956	1.519	3.475
Eduardo Leao Marques	480	2.374	2.374	1.550	3.924
Alberto Pereira da Cunha	454	1.737	2.339	—	2.339
Edina Borges de Oliveira	378	1.955	1.955	2.405	4.360
De PL-8 para PL-7 — Merecimento					
Concorrem:					
Cid Sebastião da Franca Brügger	1.065	1.970	1.970	—	1.970
Therezinha Duarte	1.065	1.968	1.968	—	1.968
Diva Falconi de Carvalho	1.065	1.966	1.966	1.705	3.671
José Carlos Porto de Mendonça Clark	1.065	1.949	1.949	—	1.949
Lélia Pinto Ferraz	1.060	1.950	1.950	2.579	4.529
Jacy de Brito Freire	1.026	1.882	1.882	2.853	4.735
Tracema da Costa e Silva de Castro	1.023	2.141	2.141	6.330	8.471
Rubem Patú Trezena	1.023	1.938	1.938	2.328	4.266
Maria de Lourdes Poppa Fonseca	868	1.880	1.880	—	1.880
Alphau Cordeiro dos Santos	790	1.962	1.962	8.287	10.249
Victor Rezende de Castro Caiado	788	1.921	1.921	1.526	3.447
Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães	740	1.956	1.956	471	2.427
Léa Araújo de Pina	740	1.926	1.926	—	1.926
Celso Luiz Ramos de Medeiros	699	1.953	1.953	—	1.953
Dinah Martins Peracio	658	1.833	1.833	924	2.757
Luiz Carlos de Oliveira Chaves	490	1.702	1.702	—	1.702
Maria de Lourdes Veiga	454	1.943	1.643	7.636	9.579
Vilson Taufik Chemale	378	803	2.310	2.673	4.983
De PL-9 para PL-8 — Merecimento					
Concorrem:					
Helena de Moura Lara Resende	730	730	730	5.185	5.915
José Lucena Dantas	730	730	730	2.324	3.054
Celso Saleh	730	730	730	1.819	2.549
Octaciano da Costa Nogueira Filho	730	730	730	1.455	2.185
Maria Marta Gomes de Oliveira	730	730	730	1.089	1.819
José Carlos Vidal	730	730	730	810	1.540
Miguel Teixeira Soares Filho	730	730	730	377	1.107
Neide Therezinha da Luz	730	730	730	307	1.037
Ione Ramos de Figueiredo	730	730	730	—	730
Eduardo Jorge Caldas Pereira	728	728	728	—	728
Maurício Nery Leite Guimarães	724	724	724	441	1.165
Geraldo Sobral Rocha	723	723	723	—	723
Afonso Jose Coelho Cesar	715	715	715	4.411	5.126
Vânia Mendonça de Figueiredo	713	713	713	—	713
Regina Pelosi e Silva	689	689	689	958	1.645
Francisco de Assis Neves	663	663	663	—	663
Mariza Carvalho Leite Guimarães	597	597	597	1.783	2.380
Sérgio de Otero Ribeiro	480	730	730	340	1.970
Rubem Soares Branquinho	454	730	730	—	730
Rogério Freitas Portal e Silva	378	730	730	—	730
De PL-10 para PL-9 — Antigüidade					
Cabe a					
Mauro Motta Burlamaqui, conforme se verifica da relação abaixo:					
Mauro Motta Burlamaqui	730	730	730	—	730
Carlos do Carmo Moreira	730	730	730	2.679	3.409
Jane Romoaldo Silva	730	730	730	796	1.526
Francisco José Noieto Neto	730	730	730	—	730
Fernando Fonseca	730	730	730	—	730

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 19 de dezembro de 1966. — Rubem Soares Branquinho, Auxiliar Legislativo, PL-9. — Romeu Arruda, Chefe da Seção. — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE
OFICIAL LEGISLATIVO, SÍMBOLO PL-4, PL-5, PL-6 E DA CARREIRA
DE AUXILIAR LEGISLATIVO, SÍMBOLOS PL-7, PL-8, PL-9 E PL-10,
PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DECORRENTES DA NOMEAÇÃO
PARA OUTRO CARGO, DE GILDA LEAL COSTA, OFICIAL LEGISLA-
TIVO, SÍMBOLO PL-3

Resolução Nº 63-66 — Até 30-11-66

NOME	Classe	Carreira	Senado	Público Público	Total
<i>De PL-4 para PL-3 — Merecimento: Concorrem:</i>					
Leopoldina Ferreira Neves	2.621	4.283	7.619	1.966	9.585
Marieta Jacy de Oliveira	2.379	6.160	7.558	160	7.718
Stella Mendonça da Cunha	1.988	5.948	7.619	953	8.572
Renato de Almeida Chermont	1.988	5.968	7.022	—	7.022
Amélia de Figueiredo de Mello Vianna	1.937	4.321	7.478	—	7.478
Elza Flores da Silva	1.923	5.972	7.031	1.020	8.051
Diva Galotil	829	5.999	6.650	1.969	8.619
Marília Távora	798	6.061	6.686	998	7.684
Odeneus Gonçalves Leite	761	5.812	5.812	306	6.118
Arnandina José Vargas	740	6.060	7.031	—	7.031
Neuza Rita Perácio Monteiro	740	5.858	8.338	—	8.338
Rosa Batista de Miranda	480	5.971	6.715	2.161	8.876
Léa José da Silva	454	5.971	6.635	—	6.635
<i>De PL-5 para PL-4 — Antiguidade cabe a Georgela Kuntz, conforme se verifica da relação abaixo:</i>					
Georgela Kuntz	1.989	5.971	6.525	—	6.525
Ida Rodrigues Alves	1.989	5.950	6.535	—	6.535
Deolinda Maria Peixoto Braga	1.986	5.930	6.514	—	6.514
<i>De PL-6 para PL-5 — Antiguidade cabe a Rui Ri- beiro Cardoso, conforme se verifica da relação abaixo:</i>					
Rui Ribeiro Cardoso	5.673	5.673	5.682	3.263	8.945
Léa Fialho Diniz Martins	5.451	5.451	5.469	437	5.906
Mary Faria Albuquerque	5.185	5.185	5.185	3.251	7.933
Maria do Carmo Brandão Cardoso	2.722	2.722	3.222	2.965	6.679
Antonio de Araújo Costa	2.527	2.527	3.711	—	3.711
<i>De Auxiliar Legislativo, PL-7 para Oficial Legisla- tivo, PL-6 — Acesso — Merecimento absoluto Concorrem:</i>					
<i>Concorrem:</i>					
José Ney Passos Dantas	1.065	2.325	2.325	1.116	3.441
William Lima Machado Newton	1.056	2.283	2.283	—	2.283
Genoveva Ayres Ferreira Dias	1.051	1.916	1.916	540	2.456
Alexandre Marques de Albuquerque Mello	1.023	2.394	2.394	1.622	4.026
Laurita Fanaia de Barros	1.023	2.313	2.313	—	2.313
Evandro Mesquita	1.012	1.892	1.892	517	2.409
Héllo Dolher da Silva	829	2.375	2.375	1.894	4.269
Hugo Rodrigues de Figueiredo	780	2.323	2.323	—	2.323
Sylvia Minazi Mantovani Peixoto	744	2.355	2.355	—	2.355
Adete Belota Tapajós	740	2.186	2.186	7.382	9.568
Fernando Silva de Palma Lima	699	1.956	1.956	1.519	3.475
Eduardo Leão Marques	480	2.374	2.374	1.550	3.924
Alberto Pereira da Cunha	454	1.737	2.339	—	2.339
Lúcia Borges de Oliveira	378	1.955	1.955	2.495	4.363
<i>De PL-3 para PL-7 — Merecimento: Concorrem:</i>					
Cid Sebastião da Franca Brigger	1.065	1.970	1.970	—	1.970
Therézinha Duarte	1.065	1.968	1.968	—	1.968
Diva Falconi de Carvalho	1.065	1.966	1.966	1.705	3.671
José Carlos Porto de Mendonça Clark	1.065	1.949	1.949	—	1.949
Lella Pinto Ferraz	1.030	1.950	1.950	2.579	4.529
Jacy de Brito Freire	1.026	1.882	1.882	2.852	4.736
Iracema da Costa e Silva de Castro	1.023	2.141	2.141	6.330	8.471
Rubem Patu Trezena	1.023	1.938	1.938	2.328	4.266
Mafra de Lourdes Penna Fonseca	688	1.880	1.880	—	1.880
Alfeu Cordeiro S.A. Santos	790	1.962	1.962	8.287	10.249
Victor Rezende de Castro Calado	785	1.921	1.921	1.528	3.447
Dámar Geraldo Lacerda Guimarães	740	1.958	1.958	471	2.427
Léa Araújo de Pina	740	1.926	1.926	—	1.926
Celso Luiz Ramos de Medeiros	699	1.953	1.953	—	1.953
Dinah Martins Perácio	658	1.833	1.833	924	2.757
Luiz Carlos de Oliveira Chaves	490	1.702	1.702	—	1.702
Maria de Lourdes Veiga	454	1.943	1.943	7.636	9.579
Vilson Taufik Chemale	378	803	2.110	2.673	4.983

NOME	Classe	Carreira	Senado	Serviço Público	Total
De PL-9 para PL-8 -- Antiquidade cabe a Arnaldo Gomes, conforme se verifica da relação abaixo:					
Arnaldo Gomes	730	730	1.065	900	1.965
Helena de Moura Lara Resende	730	730	730	5.785	5.915
José Lucena Dantas	730	730	730	2.324	3.054
Celso Saléh	730	730	730	1.019	2.549
Cetaciano da Costa Nogueira Filho	730	730	730	1.455	2.185
De PL-10 para PL-9 Merecimento:					
Concorrem:					
Carlos do Carmo Moreira	730	730	730	2.679	3.409
Jaue Romualdo Silva	730	730	730	795	1.525
Francisco José Noleto Neto	730	730	730	—	730
Fernando Fonseca	730	730	730	—	730
Lourival Francisco Lopes	730	730	730	1.583	2.313
Leonardo Gomes de O. L. Neto	730	730	730	—	730
Francisco José Fernandes	730	730	730	5.209	5.939
Geraldo Cactano Filho	730	730	730	383	1.113
Daniel Reis de Souza	730	730	730	660	1.930
Roberto Salerno	730	730	730	1.819	2.549
Beatriz Brandão Guerra	730	730	730	—	730
Luiz de Souza Leão	730	730	730	6.511	7.241
Paulo Machado Alvim	730	730	730	—	730
Martida Borges Camargo	730	730	730	—	730
Francisco Marinho B. de M. Junior	730	730	730	5.901	6.631
Paulo Jorge Caldas Pereira	730	730	730	—	730
Aureliano Pinto de Menezes	729	729	729	—	729
Marcus Vinícius G. Gonzaga	724	724	724	—	724
Esau Sarques Prudente	724	724	724	—	724
Francisco Sampaio de Carvalho	719	719	719	2.161	2.881
Francisco Antonio Batista Campos	715	715	715	2.712	3.427
Waldemar Ribeiro do Valle Filho	712	712	712	—	712
Walter Faria	629	629	629	—	629
Nisio Edmundo Tostes Ribeiro	588	588	588	—	588
Hermes Franco dos Santos	547	547	547	1.739	2.286
José Carlos Alves dos Santos	416	416	416	—	416

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal em 1 de dezembro de 1966. —
 Rubens Soares Branquinho, Auxílios Legislativo, PL-9 -- Roma: Arruda,
 Chate de Seno -- Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE
 MOTORISTA, SÍMBOLO PL-10, PARA PROVIMENTO DE VAGA DE-
 CORRENTE DA APOSENTADORIA DE JOÃO ALVES DA SILVA MO-
 TORISTA SÍMBOLO PL-9.

Resolução nº 58-66 -- D. C. N. de 29-11-66

Até 29 de novembro de 1966

NOME	Classe	Carreira	Senado	Serviço Público	Total
De PL-10 para PL-9 Merecimento:					
Concorrem:					
Raimundo Lindoso Belfort	729	729	1.064	—	1.064
José Sipiama da Silva	729	729	1.064	—	1.064
Orastes Pereira Lopes	729	729	729	7.731	8.460
Orlando Antonio dos Santos	729	729	729	6.491	7.220
Jorge Pereira da Silva	729	729	729	4.233	4.962
Octavio Pinto Barreto	729	729	729	4.178	4.907
Geraldo Iúlio Queiroz	729	729	729	3.330	4.059
Jayme de Rezende Facheiro	729	729	729	2.766	3.495
Cristina Nunes de Almeida	729	729	729	2.306	3.035
Orácio Rodrigues da Cunha	729	729	729	2.110	2.839
Messias de Campos	729	729	729	1.862	2.591
Macedônio Alcântara	729	729	729	1.540	2.270
Avellar José Roberto	729	729	729	1.409	2.138
Antonio José da Rocha	729	729	729	1.409	2.138
Alberto Corá Filho	729	729	729	1.179	1.908
José de Souza Machado	729	729	729	458	1.187
Sebastião Duarte Gomes	729	729	729	289	1.018
Stênio Correia Lima	729	729	729	259	998

NOME	Classe	Carreira	Senado	Serviço Público	Total
Hilton José de Oliveira	729	729	729	197	926
João Alves Ferreira	729	729	729	—	729
Odilon Vicente Isaac	729	729	729	—	729
João Elias de Araújo	729	729	729	—	729
Manoelino Novaes de Oliveira	729	729	729	—	729
Hugo Antonio Crepaldi	729	729	729	—	729
João Ferreira Filho	729	729	729	—	729
José Nóbrega	729	729	729	—	729
Silson Satlher	729	729	729	—	729
Jorge Antonio Gonçalves	729	729	729	—	729
Antonio Américo Vieira	729	729	729	—	729
Messias de Souza Costa	729	729	729	—	729
Alfeu de Oliveira	729	729	729	—	729
Altemir Pereira Coutinho	729	729	729	—	729
Mozart Boaventura Júnior	729	729	729	—	729
Márcio José Alves Romani	729	729	729	—	729
João Batista Familiar	729	729	729	—	729
Jair Gonçalves Melo	729	729	729	—	729
Oswaldo Cezarino da Rosa	728	728	728	4.665	5.393
Walter dos Santos Soares	721	721	721	—	721
Antonio Soares	715	715	715	—	715
Tenisson Chaves dos Santos	714	714	714	—	714

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 1 de dezembro de 1966 —
Rubens Soares Branquinho, Auxiliar Legislativo, PL-9 — *Romeu Arruda*,
 Chefe de Seção — Visto: *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*,
 Diretora do Pessoal.

Classificação por ordem de antiguidade da Carreira de Motorista, Símbolo PL-10, para provimento de vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Augusto Felizola, Motorista, Símbolo PL-9 — Até 15 de dezembro de 1966

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
De PL-10 para PL-9 — Antiguidade, cabe a Raimundo Lindoso Belfort, conforme se verifica da relação abaixo;					
Raimundo Lindoso Belfort	745	745	1.080	—	1.080
José Sipriano da Silva	745	745	1.080	—	1.080
Orestes Pereira Lopes	745	745	745	7.731	8.476
Orlando Antônio dos Santos	745	745	745	6.491	7.236
Jorge Parreira da Silva	745	745	745	4.233	4.978

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 15 de dezembro de 1966. — *Rubem Soares Branquinho*, Auxiliar Legislativo, PL-9. — *Romeu Arruda*, Chefe da Seção. — Visto: *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora do Pessoal.

Classificação por ordem de antiguidade da Carreira de Motorista, Símbolos PL-9 e PL-10, para provimento das vagas decorrentes da aposentadoria de Nilo Gonçalves Martins, Motorista, Símbolo PL-8 — Resolução nº 83, de 1966

ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
De PL-9 para PL-8 — Merecimento					
Concorrem:					
José Ribeiro Lima	750	2.927	3.171	367	3.538
Darcy Vianna	750	2.403	2.403	—	2.403
Wilson Palmieri Rodrigues	750	2.393	2.393	2.227	4.620
Luiz Bina Xavier	750	2.393	2.393	1.012	3.405
João Coutinho Duarte	750	2.381	2.381	—	2.381
Airton Travassos de Moura	750	2.360	2.360	1.873	4.233
Celso Nunes Ribeiro	750	2.355	2.355	—	2.355
Antônio Adalberto dos Santos	750	2.262	2.262	2.004	5.266
Expedito Bina	750	1.657	2.210	—	2.210
Joel Pereira	750	1.382	1.382	—	1.382
Mário Ferreira Barbosa	750	1.307	1.307	800	2.187
Djalma Perácio Cabral	750	750	2.211	292	2.503

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
Agenor Gomes Cardoso	750	750	2.211	—	2.211
Libânio Teixeira de Albuquerque	750	750	2.203	—	2.203
Francisco Alberto dos Santos	750	750	2.103	—	2.103
José Ary de Souza	750	750	2.067	—	2.067
João Martins de Souza	750	750	1.983	485	2.468
Pedro da Silva Brito	750	750	1.952	—	1.952
Antônio Ceolin	750	750	1.945	—	1.945
Antônio Agildo Cavalcante	750	750	1.745	407	2.152
Manoel Honório da Silva	750	750	1.743	—	1.743
Jorge Neves dos Santos	750	750	1.688	258	1.946
Manoel Fernandes Coutinho	750	750	1.639	1.066	2.705
Manoel Carlos Damasceno	750	750	1.632	—	1.632
José Machado Lima	750	750	1.353	—	1.353
Ernesto Passani	750	750	1.328	907	2.235
Valdir Antônio Pereira	750	750	1.325	1.097	2.422
Mário Alves da Silva	750	750	1.085	3.996	5.081
Levi de Assis Dantas	750	750	1.085	—	1.085
Zacharias Rodrigues Barbosa	749	749	1.782	—	1.782
Delmiro Saldanha Ramalho	738	738	1.766	—	1.766
Prudêncio Serra Rodrigues	733	733	1.829	—	1.829
José da Silva	719	750	2.299	2.254	4.553
Carmelino Toso	719	750	1.590	—	1.590
Veríssimo Tórres dos Reis	611	1.745	2.265	2.605	4.870
De PL-10 para PL-9 -- Merecimento					
Concorrem:					
José Sipriano da Silva	750	750	1.085	—	1.085
Orestes Pereira Lopes	750	750	750	7.731	8.481
Orlando Antônio dos Santos	750	750	750	6.491	7.241
Jorge Pereira da Silva	750	750	750	4.233	4.983
Otacílio Pinto Barreto	750	750	750	4.178	4.928
Geraldo Lúcio Queiroz	750	750	750	3.330	4.080
Jayme de Resende Pacheco	750	750	750	2.766	3.516
Crispim Nunes de Almeida	750	750	750	2.306	3.056
Orácio Rodrigues da Cunha	750	750	750	2.110	2.860
Messias de Campos	750	750	750	1.862	2.612
Macedônio Alcântara	750	750	750	1.540	2.290
Avelar José Roberto	750	750	750	1.489	2.239
Antônio José da Rocha	750	750	750	1.409	2.159
Alberto Corá Filho	750	750	750	1.179	1.929
José de Souza Machado	750	750	750	458	1.208
Sebastião Duarte Gomes	750	750	750	289	1.039
Stênio Correia Lima	750	750	750	259	1.009
Hilton José de Oliveira	750	750	750	197	947
João Alves Ferreira	750	750	750	—	750
Odilon Vicente Isaac	750	750	750	—	750
João Elias de Araújo	750	750	750	—	750
Manoelito Novais de Oliveira	750	750	750	—	750
Hugo Antônio Crepaldi	750	750	750	—	750
João Ferreira Filho	750	750	750	—	750
José Nóbrega	750	750	750	—	750
Silson Sathler	750	750	750	—	750
Jorge Antônio Gonçalves	750	750	750	—	750
Antônio Américo Vieira	750	750	750	—	750
Messias de Souza Costa	750	750	750	—	750
Alfeu de Oliveira	750	750	750	—	750
Altamir Pereira Coutinho	750	750	750	—	750
Mozart Boaventura Júnior	750	750	750	—	750
Márcio José Alves Romani	750	750	750	—	750
João Batista Familiar	750	750	750	—	750
Jair Gonçalves Melo	750	750	750	—	750
Oswaldo Cezarino Rosa	749	749	749	4.665	5.414
Walter dos Santos Soares	742	742	742	—	742
Antônio Soares	736	736	736	—	736
Tenisson Chaves dos Santos	735	735	735	—	735
Silmário Rodrigues	732	732	732	—	732
Vicente Cristino Filho	728	728	728	—	728

Observação: Os interessados têm o prazo de cinco dias, a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interesses

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal em 21 de dezembro de 1966. — Rubem Soares Branquinho, Auxiliar Legislativo, PL-9. — Romeu Arruda, Chefe da Seção. — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saráiva, Diretora do Pessoal.

Classificação por ordem de antiguidade da Carreira de Auxiliar Legislativo, Símbolos PL-7, PL-8, PL-9 e PL-10, para provimento das vagas decorrentes da nomeação para outro cargo, de Sarah Abrahão, Oficial Legislativo, Símbolo PL-6 — D.C.N., de 13-12-66 — Até 13-12-66

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
De Auxiliar Legislativo, PL-7 para Oficial Legislativo, PL-6					
Acesso merecimento absoluto — Concorrem:					
José Ney Passos Dantas	1.078	2.378	2.338	1.116	3.454
William Lima Machado Newton	1.069	2.296	2.296	—	2.296
Genoveva Ayres Ferreira Dias	1.064	1.999	1.939	349	2.278
Alexandre Marques de Albuquerque Mello	1.036	2.407	2.407	1.632	4.039
Laurita Fanaia de Barros	1.036	2.336	2.326	—	2.326
Evandro Mesquita	1.025	1.905	1.905	517	2.422
Helio Dóher da Silva	842	2.388	2.388	1.894	4.282
Hugo Rodrigues de Figueiredo	803	2.336	2.336	—	2.336
Silvia Minazi Montovani Peixoto	757	2.368	2.368	—	2.368
Arlene Belota Tapajós	753	2.193	2.193	7.363	9.556
Fernando Silva de Palma Lima	712	1.969	1.969	1.519	3.488
Eduardo Leão Marques	493	2.367	2.367	1.550	3.917
Alberto Pereira da Cunha	467	1.550	2.352	—	2.352
Edina Borges de Oliveira	391	1.968	1.968	2.405	4.372
De PL-8 para PL-7 — Antiguidade					
Cabe a Cid Sebastião da Franca Brügger, conforme se verifica da relação abaixo:					
Cid Sebastião da Franca Brügger	1.075	1.983	1.983	—	1.983
Therézinha Duarte	1.048	1.981	1.981	—	1.981
Riva Paleoni de Carvalho	1.070	1.979	1.979	1.705	3.684
José Carlos Porto de Mendonça Clark	1.073	1.982	1.982	—	1.982
Lélia Pinto Ferraz	1.073	1.983	1.983	2.579	4.562
De PL-9 para PL-8 — Merecimento					
Concorrem:					
He'ron de Moura Lara Resend	743	743	743	5.185	5.928
José Lucreia Dantas	743	743	743	3.324	3.067
Geisa Salati	743	743	743	1.813	2.562
Otacíano da Costa Norueira Filho	743	743	743	1.455	2.198
Maria Maria Gomes de Oliveira	743	743	743	1.089	1.932
José Carlos Vidal	743	743	743	810	1.558
Michael Teixeira Soares Filho	743	743	743	377	1.126
Neide Therézinha da Luz	743	743	743	367	1.056
Yone Rabios da Figueiredo	743	743	743	—	743
Ednardo Jorge Cladas Pereira	743	743	743	—	743
Maurício Nery Leite Guimarães	737	737	737	441	1.178
Geraldo Sobral Rocha	736	736	736	—	736
Afonso José Coelho César	723	723	723	4.441	5.164
Vânia Mendonça de Figueiredo	726	726	726	—	726
Regina Pelosi Silva	702	702	702	956	1.658
Francisco de Assis Neves	678	678	678	—	678
Márcia Carvalho Leite Guimarães	610	610	610	1.783	2.393
Sérgio de Otero Ribeiro	493	743	743	340	1.083
Rubem Soares Branquinho	367	743	743	—	743
Rogério Freitas Portal e Silva	391	743	743	—	743
De PL-10 para PL-9 — Antiguidade					
Cabe a Carlos do Carmo Moreira, conforme se verifica da relação abaixo:					
Carlos do Carmo Moreira	743	743	743	2.679	3.422
Jane Romualdo Silva	743	743	743	796	1.539
Francisco José Nolêto Neto	743	743	743	—	743
Fernando Fonseca	743	743	743	—	743
Lourival Francisco Lopes	743	743	743	1.583	2.326

Observação: Os interessados têm o prazo de cinco dias a contar da publicação desta lista para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interesses.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 14 de dezembro de 1966. — Rubem Soares Branquinho, Auxiliar Legislativo, PL-9. — Kelen Arruda, Chefe da Seção. — Visto: Maria do Carmo Romão Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

Classificação por ordem de antiguidade da carreira de Oficial Legislativo. Símbolos PL-4 PL-5, PL-6 e da carreira de Auxiliar Legislativo. Símbolos PL-7 PL-8 PL-9 e PL-10, para provimento das vagas decorrentes da aposentadoria de Diniz Costa Macedo, Oficial Legislativo, Símbolo PL-3 — Resolução nº 31/66 — Até 15-12-66.

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
De PL-4 para PL-3 — Antiguidade					
Cabe a Leopoldina Ferreira Neves, conforme se verifica da relação abaixo:					
Leopoldina Ferreira Neves	2.626	4.292	7.634	1.966	0.500
Marieta Jacy de Oliveira	2.394	6.176	7.673	150	7.723
Stella Mendonça da Cunha	3.604	5.963	7.634	933	8.587
Reonato de Almeida Chermont	2.563	5.933	7.037	—	7.937
Amélia de Figueiredo de Mello Vianna	1.932	4.336	7.493	—	7.493
De PL-5 para PL-4 — Merecimento					
Concorrem:					
Ily Rodrigues Alves	2.004	5.965	6.650	—	6.650
Deolinda Maria Peixoto Braga	2.104	5.954	6.629	—	6.629
Cláudio Idebuarque Carneiro Leal Netto	2.004	4.354	5.813	696	6.409
Eduardo Jacy Auler	2.004	4.326	6.754	313	6.037
Beccila Cruz da Fonseca	1.353	6.154	6.498	—	6.498
Almerinda Vianna Baker	1.023	5.720	6.155	2.147	3.222
João Baptista Castellan Branco	1.401	5.975	6.650	743	7.393
Jorge de Oliveira Nunes	1.602	5.854	5.854	433	6.287
Maria José Miranda de Siqueira Lima	873	2.640	3.734	1.218	4.952
Eclia da Cunha Brás	604	5.861	5.861	770	6.631
Aracy O'Reilly de Souza	774	2.004	2.587	1.216	4.403
Lygia Abreu Magomovits	755	2.485	3.836	—	3.836
Durval Saadpalo Filho	714	5.828	5.823	835	6.657
Francisco de Assis Ribeiro	713	5.815	5.815	—	5.815
Raimunda Fomden de Sabon Magalhães	469	5.201	5.812	1.767	7.973
De PL-6 para PL-5 — Merecimento					
Concorrem:					
Léda Pascho Diniz Martins	5.451	5.451	5.459	—	5.459
Mary Faria Albuquerque	5.200	5.200	5.200	437	5.637
Maria do Carmo Brandão Cardoso	2.737	2.737	3.837	3.251	7.023
Antonio de Araújo Costa	2.542	2.542	3.726	2.965	6.691
Necy Gomes	2.528	2.528	3.726	1.604	5.300
João Pires de Oliveira Filho	2.456	2.456	3.599	933	4.547
Vera de Alvarenga Mafra	2.455	2.455	3.564	4.080	7.644
Helmartho de Siqueira Lima	2.455	2.455	3.556	1.839	5.395
Sylvio Pinto de Carvalho	2.185	2.185	3.561	676	4.237
Helio Carvalho da Silva	2.026	2.026	3.113	4.532	7.545
Maria Tavares Sobral	2.005	2.005	3.566	—	3.566
Antonieta Furtado Rezende	2.005	2.005	3.563	6.670	10.233
Rosa Angélica Berger Vargas Carmo	2.005	2.005	3.173	1.439	4.552
Eiga Jagerfeld de Barros	2.005	2.005	3.109	717	3.826
Alberto Moreira de Vasconcellos	2.005	2.005	3.032	677	3.759
Arthur Botelho Casado Lima	2.005	2.005	2.971	693	3.564
Carmelita de Souza	2.005	2.005	2.872	3.615	6.487
Mário de Lourdes Botelho Alves	2.005	2.005	2.557	4.516	7.073
Jorge Paiva do Nascimento	2.005	2.005	2.441	5.508	7.949
Léa Augusta da Silveira Lobo Rodrigues de Castro	2.005	2.005	2.441	2.795	5.236
Gilberto Fernando Alves	2.005	2.005	2.441	1.352	4.323
Jose Valdo Campelo	2.005	2.005	2.441	1.014	3.455
Odisea Nezy de Medeiros	2.005	2.005	2.441	—	2.441
Ezequielina Ribeiro Alves	2.005	2.005	2.440	1.656	4.095
Yara Silva de Medeiros	2.004	2.004	2.440	5.946	8.386
Alexandre Dumas Paraguessu	2.002	2.002	2.438	2.174	4.612
Zuleika de Castro Monteiro	1.993	1.993	3.558	1.476	5.034
Maria Ignês Brown	1.985	1.985	1.985	977	2.962
Maria Helena Bueno Brandão	1.961	1.961	1.961	—	1.961
Alexandre Pfaender	1.949	1.949	1.949	—	1.949
Tália Mondim Lelvas	1.919	1.919	1.973	—	1.973
Gerardo Lima de Aguiar	1.871	1.871	1.871	538	2.409
Thereza Creuza de Góes Monteiro Negreiros	1.856	1.856	1.856	—	1.856
Glory Soares dos Santos Martins Ferreira	1.836	1.836	1.836	186	2.022
Ronaldi Ferreira Dias	1.775	1.775	1.775	1.936	3.711
Mara Clara Coelho Bauman dos Neves	1.069	1.069	2.334	2.025	4.359
Cláudio Júlio de Freitas Carneiro	1.069	1.069	2.329	—	2.329
Raneco Ariuda	1.003	1.003	1.979	362	2.331
Guilherme Graçinda Soares Palmeira	805	803	2.409	—	2.409
Ary Feliciano de Araújo	442	442	5.510	1.114	6.624

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Enadado	Serv. Público	Total
De Auxiliar Legislativo, PL-7, para Oficial Legislativo, PL-6 — Acesso — Merecimento Absoluto					
Concorrem:					
José Ney Passos Dantas	1.080	2.340	2.340	1.116	3.456
William Lima Machado Newton	1.071	2.298	2.298	—	2.298
Genoveva Ayres Ferreira Dias	1.066	1.931	1.931	249	2.280
Alexandre Marques de Albuquerque Mello	1.038	2.409	2.409	1.632	4.041
Laurita Fanaia de Barros	1.038	2.328	2.328	—	2.328
Evandro Mesquita	1.027	1.907	1.907	517	2.424
Hélio Dolher da Silva	844	2.390	2.390	1.894	4.284
Hugo Rodrigues de Figueiredo	805	2.338	2.338	—	2.338
Silvia Minazi Mantovani Peixoto	759	2.370	2.370	—	2.370
Arlete Belota Tapajós	755	2.195	2.195	7.363	9.558
Fernando Silva de Palma Lima	714	1.971	1.971	1.519	3.490
Eduardo Leão Marques	495	2.389	2.389	1.550	3.939
Alberto Pereira da Cunha	469	1.752	2.354	—	2.354
Edina Borges de Oliveira	293	1.970	1.970	2.405	4.375
De PL-8 para PL-7 — Merecimento					
Concorrem:					
Therézinha Duarte	1.080	1.983	1.983	—	1.983
Diva Falconi de Carvalho	1.080	1.981	1.981	1.705	3.686
José Carlos Porto de Mendonça Clark	1.080	1.964	1.964	—	1.964
Lélia Pinto Ferraz	1.075	1.965	1.965	2.579	4.544
Jacy de Brito Freire	1.041	1.897	1.897	2.853	4.750
Iracema da Costa e Silva de Castro	1.038	2.156	2.156	6.330	8.486
Rubem Patu Trezena	1.038	1.953	1.953	2.328	4.281
Maria de Lourdes Penna Fonseca	883	1.895	1.895	—	1.895
Alpheu Cordeiro dos Santos	805	1.977	1.977	8.287	10.264
Victor Rezende de Castro Caiado	803	1.936	1.936	1.526	3.462
Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães	755	1.971	1.971	471	2.442
Léa Araújo de Pina	755	1.941	1.941	—	1.941
Celso Luiz Ramos de Medeiros	714	1.968	1.968	—	1.968
Dinah Martins Perácio	658	1.833	1.833	924	2.757
Luiz Carlos de Oliveira Chaves	605	1.717	1.717	—	1.717
Maria de Lourdes Veiga	469	1.958	1.958	7.636	9.594
Vilson Taufik Chemale	393	818	2.325	2.673	4.998
De PL-9 para PL-8 — Antiquidade					
Cabe a Helena de Moura Lara Resende, conforme se verifica da relação abaixo:					
Helena de Moura Lara Resende	745	745	745	5.185	5.930
José Lucena Dantas	745	745	745	2.324	3.069
Celso Saléh	745	745	745	1.819	2.564
Octacíano da Costa Nogueira Filho	745	745	745	1.455	2.200
Maria Maria Gomes de Oliveira	745	745	745	1.089	1.834
De PL-10 para PL-9 — Merecimento					
Concorrem:					
Jane Romoaldo Silva	745	745	745	796	1.541
Francisco José Noieto Neto	745	745	745	—	745
Fernando Fonseca	745	745	745	—	745
Lourival Francisco Lopes	745	745	745	1.583	2.328
Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto	745	745	745	—	745
Francisco José Fernandes	745	745	745	5.209	5.954
Geraldo Caetano Filho	745	745	745	383	1.128
Daniel Reis de Souza	745	745	745	600	1.345
Roberto Salerno	745	745	745	1.819	2.564
Beatriz Brandão Guerra	745	745	745	—	745
Luiz de Souza Leão	745	745	745	6.611	7.356
Paulo Machado Alvim	745	745	745	—	745
Marilda Borges de Camargo	745	745	745	—	745
Francisco Marinho Bandeira de Melo Júnior	745	745	745	5.801	6.546
Paulo Jorge Caldas Pereira	745	745	745	—	745
Aureliano Pinto de Menezes	743	743	743	—	743
Mareus Vinicius Goulart Gonzaga	739	739	739	—	739
Edson Sarques Prudente	739	739	739	—	739
Francisco Sampaio de Carvalho	734	734	734	2.161	2.895
Francisco Antonio Baptista Campos	730	730	730	2.712	3.442
Waldemar Ribeiro do Valle Filho	727	727	727	—	727
Walter Faria	644	644	644	—	644

Observação: os interessados têm o prazo de cinco dias a contar da publicação desta lista para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interesses.

Leção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 16 de dezembro de 1966 — Rubem Soares Branquinho, Auxiliar Legislativo, PL-9. — Romeu Arruda, Chefe da Seção. — Visto: Maria do Carmo Rondón Ribeiro Saraiva, Diretoria do Pessoal

Classificação por ordem de antiguidade da carreira de Oficial Legislativo, Símbolo PL-6 e da carreira de Auxiliar Legislativo, Símbolos PL-7, PL-8, PL-9 e PL-10 para provimento de vagas decorrentes da aposentadoria de Maria Cherubina Costa, Oficial Legislativo, Símbolo PL-5. — Até 20-12-66 — Resolução nº 85-66.

DISCRIMINAÇÃO -- NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
De PL-6 para PL-5 -- Antiguidade					
Cabe a Lins Henriques Fernandes, conforme se verifica da relação anexa:					
Lins Henriques Fernandes	5.510	5.510	6.223	—	6.223
Eda Fialho Diniz Martins	5.451	5.451	5.469	—	5.469
Iary Faria Albuquerque	5.185	5.185	5.185	437	5.622
Maria do Carmo Brandão Carcesso	2.742	2.742	3.842	3.251	7.093
Antônio de Araújo Costa	2.547	2.547	3.731	2.965	6.696
De Auxiliar Legislativo PL-7 para Oficial Legislativo, PL-6 -- Merecimento absoluto					
Concorrem:					
José Ney Passos Dantas	1.085	2.345	2.345	1.116	3.461
William Lima Machado Newton	1.076	2.303	2.303	—	2.303
Genoveva Ayres Pereira Dias	1.071	1.936	1.936	349	2.285
Alexandre Marques de Albuquerque Mello	1.043	2.414	2.414	1.632	4.046
Laurita Faria de Barros	1.043	2.333	2.333	—	2.333
Evandro Mesquita	1.032	1.912	1.912	517	2.429
Hélio Dolher da Silva	849	2.395	2.395	1.894	4.289
Hugo Rodrigues de Figueiredo	810	2.343	2.343	—	2.343
Silvia Minazi Mancovani Peixoto	764	2.375	2.375	—	2.375
Arlete Belota Tapajós	760	2.200	2.200	7.363	9.563
Fernando Silva de Palma Lima	719	1.976	1.976	1.519	3.495
Eduardo Leão Marques	500	2.394	2.394	1.550	3.944
Alberto Pereira da Cunha	474	1.757	2.359	—	2.359
Edina Borges de Oliveira	398	1.975	1.975	2.405	4.380
De PL-8 para PL-7 -- Merecimento					
Concorrem:					
Diva Falconi de Carvalho	1.085	1.986	1.986	1.705	3.691
José Carlos Porto de Mendonça Clark	1.085	1.969	1.969	—	1.969
Lélia Pinto Ferraz	1.080	1.970	1.970	2.579	4.549
Jacy de Brito Freire	1.046	1.902	1.902	2.853	4.755
Iracema da Costa e Silva de Castro	1.043	2.161	2.161	6.330	8.491
Rubem Patú Irezana	1.043	1.958	1.958	2.328	4.286
Maria de Lourdes Peña Fonseca	888	1.900	1.900	—	1.900
Alpheu Cordeiro dos Santos	810	1.982	1.982	8.287	10.269
Victor Rezende de Castro Calado	808	1.941	1.941	1.526	3.467
Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães	760	1.976	1.976	471	2.447
Léa Araújo de Faria	760	1.946	1.946	—	1.946
Celso Luiz Ramos de Medeiros	719	1.973	1.973	—	1.973
Dinah Martins Perácio	658	1.833	1.833	924	2.757
Luiz Carlos de Oliveira Chaves	510	1.722	1.722	—	1.722
Maria de Lourdes Veiga	474	1.963	1.963	7.636	9.599
Vilson Taufik Chemaat	398	823	2.330	2.673	5.003
De PL-9 para PL-8 -- Merecimento					
Concorrem:					
Celso Saléh	750	750	750	1.819	2.569
Octaciano da Costa Nogueira Filho	750	750	750	1.455	2.205
Maria Marta Gomes de Oliveira	750	750	750	1.089	1.839
José Carlos Vidal	750	750	750	810	1.560
Miguel Teixeira Soares Filho	750	750	750	377	1.127
Neide Therezinha da Luz	750	750	750	307	1.057
Jone Ramos de Figueiredo	750	750	750	—	750
Eduardo Jorge Cadas Pereira	748	748	748	—	748
Maurício Nery Leite Guimarães	744	744	744	411	1.155
Geraldo Sobral Rocha	743	743	743	—	743
Afonso José Coelho Cesar	735	735	735	4.411	5.146
Vânia Mendonça de Figueiredo	733	733	733	—	733
Regina Pelosi Silva	709	709	709	856	1.665
Francisco de Assis Neve	683	683	683	—	683
Mariza Carvalho Leite Guimarães	617	617	617	1.783	2.400

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
Sérgio de Otero Ribeiro	500	750	750	340	1.090
Rubem Soares Branquinho	474	750	750	—	750
Rogério Freitas Portal e Silva	398	750	750	—	750
De PL-10 para PL-9 — Antigüidade					
Cabe a Jane Romoaldo Silva, conforme se verifica da relação abaixo:					
Jane Romoaldo Silva	750	750	750	796	1.546
Francisco José Noleto Neto	750	750	750	—	750
Fernando Fosséca	750	750	750	—	750
Lourival Francisco Lopes	750	750	750	1.583	2.333
Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto	750	750	750	—	750

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 21 de dezembro de 1966. — Romeu Arruda, Chefe da Seção. Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

Classificação por ordem de antigüidade da carreira de Oficial Legislativo, Símbolos PL-5, PL-5 e da carreira de Auxiliar Legislativo, Símbolos PL-7, PL-8, PL-9 e PL-10, para provimento de vagas decorrentes da aposentadoria de Luzia Jeanne Lisbon Robichez, Oficial Legislativo, Símbolo PL-4. — Até 20-12-66.

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
De PL-5 para PL-4 — Antigüidade					
Cabe a Ily Rodrigues Alves, conforme se verifica da relação abaixo:					
Ily Rodrigues Alves	2.009	5.970	6.655	—	6.655
Deolinda Maria Peixoto Braga	2.009	5.959	6.634	—	6.634
Claudio Ideburgues Carneiro Leal Netto	2.009	4.359	5.813	596	6.414
Eurico Jacy Auler	2.009	4.241	5.759	313	6.072
Ercilia Cruz da Fonseca	1.943	6.150	6.503	—	6.503
De PL-6 para PL-5 — Merecimento					
Concorrem:					
Leda Fialho Diniz Martins	5.451	5.451	5.469	—	5.469
Mary Faria Albuquerque	5.185	5.185	5.185	437	5.622
Maria do Carmo Brandão Cardoso	2.742	3.742	3.842	3.251	7.093
Antonio de Araujo Costa	2.547	2.547	3.731	2.965	6.696
Necy Gomes	2.533	2.533	3.731	1.604	5.335
João Pires de Oliveira Filho	2.451	2.451	3.564	988	4.552
Vera de Alvarenga Mafra	2.460	2.460	3.569	4.080	7.649
Heliantho de Siqueira Lima	2.460	2.460	3.561	1.839	5.400
Sylvio Pinto de Carvalho	2.190	2.190	3.566	676	4.242
Helio Carvalho da Silva	2.031	2.031	3.118	4.532	7.650
Maria Tavares Sobral	2.010	2.010	3.571	—	3.571
Antonietta Furtado Rezende	2.010	2.010	3.568	6.670	10.238
Rosa Angélica Berger Vargas Carnide	2.010	2.010	3.118	1.439	4.557
Elga Jagerfeld de Barros	2.010	2.010	3.114	717	3.831
Alberto Moreira de Vasconcelos	2.010	2.010	3.087	677	3.764
Arthur Botelho Casado Lima	2.010	2.010	2.976	593	3.569
Carmelita de Souza	2.010	2.010	2.877	3.615	6.492
Maria de Lourdes Botelho Alves	2.010	2.010	2.562	4.516	7.078
Jorge Paiva do Nascimento	2.010	2.010	2.446	5.508	7.954
Lea Augusta da Silveira Lobo Rodrigues de Castro	2.010	2.010	2.446	2.795	5.241
Gilberto Fernandes Alves	2.010	2.010	2.446	1.882	4.328
José Valdo Campos	2.010	2.010	2.446	1.014	3.460
Odisséa Nery de Medeiros	2.010	2.010	2.446	—	2.446
Zornelina Ribeiro Alves	2.010	2.010	2.445	1.655	4.100
Yara Silva de Medeiros	2.009	2.009	2.445	5.946	8.391
Alexandre Dumas Paraguassú	2.007	2.007	2.443	2.174	4.167
Zuleika de Castro Monteiro	2.004	2.004	3.563	1.476	5.039
Maria Ignes Brown	1.990	1.990	1.990	977	2.967
Maria Helena Bueno Brandão	1.966	1.966	1.966	—	1.966
Alexandre Pfander	1.954	1.954	1.954	—	1.954
Talita Mondin Leivas	1.924	1.924	1.983	—	1.983
Gerardo Lima de Aguiar	1.876	1.876	1.876	538	2.414
Tereza Creusa de Góes Monteiro Negreiros	1.861	1.861	1.861	—	1.861
Glory Soares dos Santos Martins Ferreira	1.841	1.841	1.841	186	2.027
Ronaldo Ferreira Dias	1.780	1.780	1.780	1.936	3.716
Maria Clara Coelho Baumann das Neves	1.074	1.074	2.339	2.025	4.364
Claudio Júlio de Freitas Carneiro	1.074	1.074	2.334	—	2.334
Romeu Arruda	1.008	1.008	1.984	352	2.336
Guilherme Gracindo Soares Palmeira	811	811	2.414	—	2.414
Ary Feliciano de Araújo	781	781	5.489	1.114	6.963
Antônio Corrêa Pacheco	763	760	2.359	2.031	10.440

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
De Auxiliar Legislativo, PL-7 — Para Oficial Legislativo, PL-6 — Merecimento absoluto					
Concorrem:					
José Ney Passos Dantas	1.085	2.345	2.345	1.116	3.461
William Lima Machado Newton	1.076	2.303	2.303	—	2.303
Genoveva Ayres Ferreira Dias	1.971	1.936	1.936	349	2.285
Alexandre Marques de Albuquerque Mello	1.043	2.114	2.414	1.632	4.046
Laurita Fanala de Barros	1.043	2.333	2.333	—	2.333
Evandro Mesquita	1.032	1.812	1.912	517	2.429
Hélio Dolher da Silva	849	2.395	2.395	1.894	4.289
Hugo Rodrigues de Figueiredo	810	2.343	2.343	—	2.343
Silvia Minazi Mantovani Peixoto	764	2.375	2.375	—	2.375
Arlete Belota Tapajós	760	2.200	2.200	7.363	9.563
Fernando Silva de Palma Lima	719	1.976	1.976	1.519	3.495
Eduardo Leão Marques	500	2.394	2.394	1.550	3.944
Alberto Pereira da Cunha	474	2.359	2.359	—	2.359
Edina Borges de Oliveira	398	1.975	1.975	2.405	4.380
De PL-8 para PL-7 — Antigüidade					
Cabe a					
Therézinha Duarte conform ^e se verific ^a na relação abaixo:					
Therézinha Duarte	1.085	1.988	1.988	—	1.988
Diva Falconi de Carvalho	1.085	1.986	1.986	1.705	3.691
José Carlos Porto de Mendonça Clark	1.085	1.969	1.969	—	1.969
Lélia Pinto Ferraz	1.080	1.970	1.970	2.579	4.549
Jacy de Brito Freire	1.046	1.902	1.902	2.853	4.755
De PL-9 para PL-8 — Antigüidade					
Cabe a					
José Lucena Dantas, conforme se verifica da relação abaixo:					
José Lucena Dantas	750	750	750	2.324	3.074
Celso Saléh	750	750	750	1.819	2.569
Octaciano da Costa Nogueira Filho	750	750	750	1.089	2.205
Maria Marta Gomes de Oliveira	750	750	750	1.089	1.839
José Carlos Vidal	750	750	750	810	1.560
De PL-10 para PL-9 — Merecimento					
Concorrem:					
Francisco José Neto Neto	750	750	750	—	750
Fernando Fonseca	750	750	750	—	750
Lourival Francisco Lopes	750	750	750	1.583	2.333
Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto	750	750	750	—	750
Francisco José Fernandes	750	750	750	5.209	5.959
Geraldo Caetano Filho	750	750	750	838	1.133
Daniel Reis de Souza	750	750	750	600	1.350
Roberto Salerno	750	750	750	1.819	2.569
Beatriz Brandão Guerra	750	750	750	—	750
Luiz de Souza Leal	750	750	750	6.611	7.361
Paulo Machado Alvim	750	750	750	—	750
Marilda Borges de Camargo	750	750	750	—	750
Francisco Marinho Bandeira de Mello Júnior	750	750	750	5.801	6.551
Paulo Jorge Caida, Pereira	750	750	750	—	750
Auréliano Pinto de Menezes	743	748	748	—	743
Edson Sargues Eudante	744	744	744	—	744
Marcus Vinicius Genart Gonzaga	744	744	744	—	744
Francisco Sampaio de Carvalho	739	739	739	2.161	2.903
Francisco Antônio Baptista Campos	735	735	735	2.712	3.447
Waldemar Ribeiro do Valle Filho	732	732	732	—	732
Walter Faria	649	649	649	—	649
Nísio Edmundo Costa Ribeiro	608	608	608	—	608
Hermes Franco dos Santos	567	567	567	1.739	2.306
José Carlos Alves dos Santos	436	436	436	—	436

Observação: Os interessados têm o prazo de cinco dias, a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretenderem formular a bem de seus interesses.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 21 de dezembro de 1966. — Romeu Arrada, Chefe da Seção. Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraita, Diretoria do Pessoal.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama.
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima.
 1º Secretário — Dinarte Maria.
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro.
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer.
 4º Suplente — Raul Giuberti.

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Flinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Aurélio Vianna
 Dix-Hui Rosado
 Adolpho Franco
 Zacarias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Manoel Gonçalves

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Aurélio Vianna
 Benedito Valadarez
 Aurélio Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Flinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Silva
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Of. Leg. Legislativo, PL-6.
 Reuniões: 4ª. feira, às 18 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
 Benedito Valadarez
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guimarães

SUPLENTE

José Feliciano
 Flinto Müller
 Zacarias de Assumpção
 Benedito Valadarez
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Silva

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 18 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domício Gondim
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacarias de Assumpção
 Dix-Hui Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

José Ermírio
 João Abrahão
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 18:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Pedro Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Pedro Calazans
 Gay da Fonseca
 Antão de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadarez
 Alonzo Aruios
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quin. feir. às 18:30 horas

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

COMISSÃO DE FINANÇAS

(16 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Laurindo da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domício Gondim
 Manoel Vilhaca
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guimarães
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Flinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

Reuniões: Quartas-feiras às 18 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domício Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

MDB

José Ermírio
 Nelson Maculan
 Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6
 Reuniões: Quintas-feiras às 18 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atilio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Gutomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lotão da Silveira
Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Salbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

Domício Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Alonso Arizaga
José Feliciano
José Cândido
Melo Braga
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ernirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculias

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA

TITULARES

Manoel Villaga
Siegfredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domício Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Passos de Queiroz

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Gutomard

TITULARES

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Erieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ernirio
Lino de Mattos

Antônio Salbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Sylvester Pacheco

Secretaria: Sarah Abrabão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Passos de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Carazana

SUPLENTE

José Gutomard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Passos de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrabão
Nelson Maculias
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castellan Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE**(8 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigefredo Pacheco

ARENA**TITULARES**Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga**SUPLENTE**Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio do Barros**M D B**Adalberto Sena
Pedro LudovicoOscar Passos
Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**(8 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**José Guilomard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga**M D B**Oscar Passos
Silvestre PériclesJosaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**(8 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS****(8 MEMBROS)**Adalberto Sena
Nelson MacielBurdilo Viana
Lino de Matos

Secretário: L. Nep Farias Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**(8 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**José Leite
Arnon de Mello
Dix-Huit Rosado**SUPLENTE**Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guilomard**M D B**João Abrahão
Ruy CarneiroArthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**(8 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guilomard

ARENA**TITULARES**José Guilomard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa**SUPLENTE**Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira**M D B**Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretária: Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.